



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2110 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, **ELIENE HELENA DE MORAIS**, portadora do RG nº 320.368 SSP/TO e do CPF nº 881.485.051-87, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 006/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, **DANILO PEREIRA DE CARVALHO**, portador do RG nº 1.924.253 SSP/PI e do CPF nº 953.638.743-34, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, a partir de 07 de janeiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 007/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Marco Antônio Silva Castro, Membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, **RAMILA MARIANE SILVA CAVALCANTE**, portadora do RG nº 438.542 SSP/TO e do CPF nº 711.204.591-68, para exercer, naquele juízo, cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, a partir de 07 de janeiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 008/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 07 de janeiro de 2009, **DEVANE ALVES RODRIGUES**, portadora do RG nº 447.096 SSP/TO e do CPF nº 957.859.491-72, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo ADJ-4, com exercício no Gabinete do Desembargador MOURA FILHO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, **CAIO RUBEM DA SILVA PATURY**, portador do RG nº 1.057.612 SSP/TO e do CPF nº 014.158.481-57, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 07 de janeiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 011/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 6º da Resolução nº 09, de 02 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano 2009, as Secretarias do Tribunal de Justiça funcionarão em regime de plantão no 2º grau de jurisdição, obedecendo à seguinte escala:

DATAS	SECRETARIA PLANTONISTA
10 e 11/01	2ª Câmara Cível
17 e 18/01	2ª Câmara Criminal
24 e 25/01	Tribunal Pleno
31/01 e 01/02	1ª Câmara Cível
07 e 08/02	1ª Câmara Criminal
14 e 15/02	2ª Câmara Cível
21 a 23/02 (18 horas)	2ª Câmara Criminal
23 (18 horas) a 25/02	Tribunal Pleno
28/02 e 01/03	1ª Câmara Cível
07 e 08/03	1ª Câmara Criminal
14 e 15/03	2ª Câmara Cível
19 e 20/03 (18 horas)	2ª Câmara Criminal
20 (18 horas) a 22/03	Tribunal Pleno
28 e 29/03	1ª Câmara Cível
04 e 05/04	1ª Câmara Criminal
08 a 10/04 (18 horas)	2ª Câmara Cível
10 (18 horas) a 12/04	2ª Câmara Criminal
18 e 19/04	Tribunal Pleno
21/04	1ª Câmara Cível
25 e 26/04	1ª Câmara Criminal
01 a 03/05	2ª Câmara Cível
09 e 10/05	2ª Câmara Criminal

16 e 17/05	Tribunal Pleno
20/05	1ª Câmara Cível
23 e 24/05	1ª Câmara Criminal
30 e 31/05	2ª Câmara Cível
06 e 07/06	2ª Câmara Criminal
11/06	Tribunal Pleno
13 e 14/06	1ª Câmara Cível
20 e 21/06	1ª Câmara Criminal
27 e 28/06	2ª Câmara Cível
04 e 05/07	2ª Câmara Criminal
11 e 12/07	Tribunal Pleno
18 e 19/07	1ª Câmara Cível
25 e 26/07	1ª Câmara Criminal
01 e 02/08	2ª Câmara Cível
08 e 09/08	2ª Câmara Criminal
11/08	Tribunal Pleno
15 e 16/08	1ª Câmara Cível
22 e 23/08	1ª Câmara Criminal
29 e 30/08	2ª Câmara Cível
05 e 06/09 (18 horas)	2ª Câmara Criminal
06 (18 horas) a 08/09	Tribunal Pleno
12 e 13/09	1ª Câmara Cível
19 e 20/09	1ª Câmara Criminal
26 e 27/09	2ª Câmara Cível
03 a 05/10	2ª Câmara Criminal
10 a 12/10	Tribunal Pleno
17 e 18/10	1ª Câmara Cível
24 e 25/10	1ª Câmara Criminal
31/10 a 02/11	2ª Câmara Cível
07 e 08/11	2ª Câmara Criminal
14 e 15/11	Tribunal Pleno
21 e 22/11	1ª Câmara Cível
28 e 29/11	1ª Câmara Criminal
05/12 e 06/12	2ª Câmara Cível
08/12	2ª Câmara Criminal
12 e 13/12	Tribunal Pleno

§ 1º. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18:00 horas do dia anterior à primeira e termina às 08:00 horas do dia posterior à última.

§ 2º. Nos dias úteis, o plantão será exercido pelo Diretor Judiciário, ou servidor por este designado.

§ 3º. As escala relativa ao recesso de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010 será publicada oportunamente.

Art. 2º. No início da semana anterior ao plantão em que funcionará, o Secretário informará às Diretorias Judiciária e de Informática os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor Judiciário.

Art. 3º. O telefone celular a cartão de uso dos servidores plantonistas e o respectivo carregador ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Judiciária, cabendo-lhe manter o aparelho constantemente carregado e abastecido de créditos suficientes para ligações.

Art. 4º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular serão publicados no portal do Poder Judiciário na Internet, pela Diretoria de Informática, e em local visível da entrada do prédio do Tribunal, pela Diretoria Judiciária.

Art. 5º. A Diretoria Judiciária manterá livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, a Diretoria Judiciária entregará a um dos servidores plantonistas o livro de registro e o telefone celular, bem assim informará os nomes, endereços e números de telefone do Desembargador e Oficial de Justiça plantonistas.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro e o devolverá à Diretoria Judiciária.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 6º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pelo Secretário à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado à Presidência do Tribunal será encaminhado, independentemente de despacho, à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 013/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições

legais, considerando o contido em requerimento do Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve, designar ad referendum do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO para, sem prejuízo de suas funções, compor o referido colegiado, no período de 09 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009, em substituição ao Juiz de Direito LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 014/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 02/2007, e considerando o contido nos Autos RH 5898, RESOLVE modificar o anexo único à Portaria nº 848/2008, na parte em que se estabeleceram os períodos de gozo das férias da Juíza de Direito ADELINA MARIA GURAK, relativas ao ano 2009, que passam a ser os seguintes:

- 02 a 06/02 (refere-se ao remanescente do plantão de 02 a 31/01/1996)
- 09/02 a 10/03 (1ª etapa de 2009)
- 11/03 a 09/04 (2ª etapa de 2009)
- 13/04 a 12/05 (refere-se ao plantão de 02 a 31/07/2004)
- 13/05 a 11/06 (refere-se ao plantão de 02 a 31/01/2005)
- 09/09 a 08/10 (refere-se ao plantão de 02 a 31/07/2005)

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2009.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cópias Reprográficas.

Data: Dia 23 de janeiro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 09 de janeiro de 2009.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 089/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Itaotec S.A – Grupo Itaotec

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de estações de trabalho - microcomputador com gerenciamento remoto.

DO VALOR: R\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto: 2008.0501.02.126.0195.2003

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante e, Itaotec S.A – Grupo Itaotec – Representante Legal: MAURÍCIO D'OLIVEIRA GUALHANONE e MÁRIO PAULO LOPES TERNI – Contratado.

Palmas – TO, 08 de janeiro de 2009.

CONTRATO Nº: 103/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Minascom Comercial Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento de informática – nobreaks

DO VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Projeto: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante e, Minascom Comercial Ltda – Representante Legal: ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA e ALDO JOSÉ DE SOUZA – Contratado.

Palmas – TO, 08 de janeiro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 01/2009)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01. REVISÃO CRIMINAL Nº 1.593/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44286-0 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)

REQUERENTE: MAIKO BELEZA PEREIRA

Advogado: Ivan de Souza Segundo

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.992/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUÍZA CRISTINA LUZ COSTA

Advogado: Renato Godinho

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.013/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIELA RIOS VELOSO

Advogada: Daniela Rios Veloso

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E, DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.913/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VÍCTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS

Advogado: Rômulo Sabará da Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E, DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB

LITISCONSORTES PASSIVOS: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, GUILHERME GOMES ALMEIDA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA E MARIA EREMITA DA PAIXÃO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.831/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO CAVALCANTI MELO

Advogado: Mário Cavalcanti Melo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB

LITISC. PAS.: ADRIANO FONSECA DOS REIS

Advogado: Francisco Junior Oliveira Antunes

LITISC.(S) PAS.(S): ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS, GILDENOR P. BARROS JUNIOR, MARCOS AURÉLIO JACOME SOUSA, ODILON VINHADELLI NETO, PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, PAULO SILVA MELO, RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO, SÉRGIO HELENO VALENTE RIBEIRO, SILVANA FERREIRA DIAS E SUELEN LOBO CASTRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.028/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.033/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO THIAGO FEITOSA DE ALENCAR ANDRADE, DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES, JOSÉ HÉLIO ADACHI, JOZIEL BARBOSA FERNANDES, ULISSES DA SILVA BEMBEM, WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA E WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.004/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUSETTE MARQUES DA SILVA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.981/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENI GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.793/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.799/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVID DE PAULA JÚNIOR

Advogados: Francisco José Sousa Borges, Gil Reis Pinheiro e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.867/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVINO DA SILVA LIRA

Advogados: Gomerindo Tadeu Silveira e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.924/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS RODOLPHO DE LEMOS

Advogado: Fabiana Luíza Silva Tavares e Aristocides Tavares Filho

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AGENTES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.929/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILSON DOS REIS GOMES

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.965/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO AFONSO DE SOUSA RAMOS

Advogados: Maria Edilene Monteiro Ramos e Antônio Jaime Gomes de Azevedo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.989/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBSON DINIZ GONÇALVES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.034/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSUÉ SÁ DE CARVALHO

Advogado: Auri Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3753/08 (08/0063318-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLÊNIA DE ABREU E SILVA, EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, MARIANE AMORIM MACHADO, DEJALMA MARTINS BARBOSA, RIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE.

Advogados: Karinne Matos Moreira Santos e Marcos Ferreira Davi

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO ISONÔMICO. SERVIDORES PÚBLICOS. TITULARES DE DIPLOMAS DE 3º GRAU DE DIVERSAS CATEGORIAS. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS. Aplica-se o Princípio da Isonomia com

sustentação no Plano de cargos, carreiras e subsídios, mesmo que os profissionais pertençam a diversas categorias, pela semelhança de atuação e formação profissional. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3753/08 em que é impetrante Glênia de Abreu e Silva e outros e impetrado Secretário de Estado da Administração. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, superadas as três preliminares, em conhecer do “mandamus” e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Moura Filho, Willamara Leila, Jacqueline Adorno e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Bernardino Luz). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton proferiu voto divergente pela denegação da segurança, por entender ausente direito líquido e certo a ser tutelado, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por ter estado ausente quando da leitura de relatório e voto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix (afastado ao T.R.E.). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

RECURSOS HUMANOS Nº 5365/08 (08/0063696-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LÉA MÁRCIA RIBEIRO DE MENEZES ALMEIDA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À EQUIPARAÇÃO OU EVOLUÇÃO DESCRITA NO PCCS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Ressalvada a hipótese de promoção na mesma carreira (o que não é o caso), a investidura em cargo público efetivo depende de aprovação em concurso público, nos termos do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 (precedentes do STF). 2. O fato da requerente, na qualidade de Oficial de Cartório, perceber subsídio de R\$ 612,17 não lhe confere o direito ao reajuste por equiparação ou à evolução descrita na lei que instituiu o PCCS, tampouco lhe permite obter o pagamento retroativo das vantagens da Lei 930/97. 3. Outrossim, não há que se falar em correção da nomenclatura de seu cargo, pois perfeita aquela a apontada pela Diretoria de Recursos Humanos desta Casa na certidão de fl. 56.4. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso administrativo nos RECURSOS HUMANOS Nº 5365/08, em que figura como recorrente LÉA MÁRCIA RIBEIRO DE MENEZES ALMEIDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, mantendo, por sua vez, a decisão objurgada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Amado Cilton, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e o Juiz Sândalo Nascimento (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1532/07 (07/0060831-1)

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1557 – TJ/TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção
EMBARGADOS: MERCER ALMEIDA DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DUALIBE, VALDI MARIA FERNANDES LIMA E ZILDA RIBEIRO BRITO.
Advogado: Carlos Antônio Nascimento
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Julgado ilegal o desconto da contribuição previdenciária das Impetrantes, ora Exequentes, bem como determinada a restituição das quantias indevidamente recolhidas, desde o ato lesivo, nega-se provimento aos Embargos à execução do Acórdão, fazendo cumprir, integralmente, o Acórdão executado, com a consequente restituição dos valores recolhidos indevidamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos à Execução de Acórdão nº. 1532/07, em que é Embargante o Estado do Tocantins e Embargadas Mercer Almeida de Souza, Maria das Graças Dualibe, Valdi Maria Fernandes Lima e Zilda Ribeiro Brito. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos Embargos à Execução de Acórdão, mas negar-lhes provimento, para que seja cumprido, integralmente o Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº. 2875, com a consequente restituição dos valores recolhidos indevidamente, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3669 (07/0059903-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - ESTADO - MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DE FORNECER - CONFIGURAÇÃO - RESTAURAÇÃO AO STATUS QUO – ORDEM CONCEDIDA - UNÂNIME. I - O direito à saúde é indisponível e deve ser assegurado a todos por ser indissociável à vida, resguardado pela Carta Magna. II - O Estado tem o dever de prestar assistência ao cidadão através do fornecimento da medicação necessária ao seu tratamento. III - O mandamus não é instrumento adequado para a cobrança de valores, mas é cabível o ressarcimento de gastos, quando for imprescindível para se restaurar as partes ao status quo ante. IV - Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3669/07, em que figura como Impetrante ANA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS e Impetrado SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE, em CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, tornando definitiva a medida liminar deferida, para determinar ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins que forneça à impetrante, de maneira ininterrupta, o medicamento Betainterferona 1 a 6.000.000 UI (30mcg), de nome comercial Avonex 30mcg/0,5ml, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MOURA FILHO. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3692/07 (07/0061000-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARILENE DA COSTA MACHADO
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7592 - TJ/TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Conversão de Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Ordem concedida. A inscrição do nome da impetrante nos órgãos de proteção ao crédito poderá causar lesão a direito líquido e certo evidenciando, portanto, o perigo da demora que, justifica o processamento dos autos como Agravo de Instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3692/07 em que Marilene da Costa Machado é impetrante e o Des. Relator do AGI nº. 7592/07 figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, e conceder em definitivo a ordem pleiteada, determinando o seguimento do Agravo de Instrumento interposto pela impetrante, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Exmº. Sr. Des. Antônio Félix proferiu voto oral divergente no sentido de manter o agravo interposto como retido, por não caber mandado de segurança neste caso, já que a parte deve aguardar o julgamento do recurso de apelação. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti por ser a parte impetrada. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça em Substituição. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4104/08 (08/0069275-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 23/26
IMPETRANTE: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE MEDICAMENTO. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. LIMINAR CONCEDIDA E REFERENDADA. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos da Constituição Federal (art. 196), razão pela qual se assegura à impetrante o direito de receber o medicamento necessário para garantir a sua vida (fumus boni iuris). 2. O requisito periculum in mora, consistente no fato de que se indeferida a liminar pleiteada pela impetrante, tornar-se-ia ineficaz a tutela jurisdicional definitiva, em virtude de se tratar de medicamento de uso contínuo. 3. Liminar concedida pelo Relator e referendada nos moldes do art. 165, parágrafo único, do RITJTO para manter seus efeitos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em REFERENDAR a liminar concedida no presente Mandado de Segurança às fls. 23/26. Referendaram a liminar, os eminentes Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LUZ. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1677/08 (08/0067179-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RECLAMAÇÃO Nº 1578/08 – TJ/TO
EXCIPIENTE: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA. - COOPERGRAN
Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTERESSE NA CAUSA EM FAVOR DE UMA DAS PARTES - ART. 135, V, CPC - PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA - EXCEÇÃO IMPROVIDA. - A exceção de suspeição deve ser fundamentada em uma das hipóteses relacionadas no art. 135 do CPC, e a simples demonstração do inconformismo e irrisignação face às decisões proferidas que colidiram com os interesses da parte, não comprovam a suspeita de parcialidade. - Exceção de suspeição improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1677/08, onde figura como Excientente Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda. – COOPERGRAN, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a exceção de suspeição, por não ter sido provada a conduta suspeita do magistrado, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, JAQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e o JUIZ SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e WILLAMARA LEILA; e justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Presente à sessão o Subprocurador-Geral de Justiça Doutor ALCIR RAINERI FILHO, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Acórdão 20 de novembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3699/07 (07/0061376-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 463/464

EMBARGANTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.

Advogados: Márcia Caetano de Araújo e Viviane Tonelli de Faria

EMBARGADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REEXAME DA CAUSA - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os eminentes Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JAQUELINE ADORNO e BERNARDINO LUZ. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3370/06 (06/0046777-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

Advogada: Érica de Souza Moraes

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Procon. Pena Pecuniária. Prestação de serviço de publicidade. Inexistência de relação de consumo. Incompetência. Decisão ilegal. Multa anulada. Segurança concedida. Não há relação de consumo quando o adquirente da coisa ou contratante do serviço almeja lucro ou possui objetivo profissional em sua aquisição, portanto, a relação existente entre as partes não pode ser considerada de consumo, vez que, a contratação teve como objetivo a divulgação das atividades econômicas da empresa contratada, com intuito lucrativo. Incompetência do Procon.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3370/06 em que Editora Veneza de Catálogos Ltda é impetrante e o Secretário da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em confirmar a decisão de fls. 83/88 e conceder em definitivo a segurança pleiteada, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmº. Sr. Des. José Neves e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça em Substituição. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3637/07 (07/0058214-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7111/07 – TJ/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Ausência de narração lógica. Inépcia. Extinção sem análise do mérito. Os fatos narrados não autorizam as consequências jurídicas pleiteadas, caracterizando a inépcia da exordial, acarretando a extinção do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3637/07 em que Roberto Pereira de Sousa é impetrante e o Desembargador Relator do AGI nº. 7111/07 – TJTO figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, I e parágrafo único, c.c. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, por ser a autoridade impetrada. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA N º 3751 (08/0063313-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO NUNES BASTOS

Advogados: Rodrigo de Souza Magalhães e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CESPE/UnB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público. Perito Criminal. Inversão na ordem das etapas. Prova de capacitação física realizada antes dos exames médicos. Êxito em ambas etapas. Prejudicialidade e extinção do mandamus. O impetrante insurgiu-se contra inversão da ordem cronológica de duas fases do Concurso da Polícia Civil do Estado do Tocantins, entretanto, referido candidato logrou êxito em ambas as etapas do certame fato que, em razão da perda do objeto, prejudicou o presente writ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3751/08 em que Fábio Nunes Bastos é impetrante e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, juntamente com o Diretor-Geral do Centro de Seleções e de Promoções de Eventos – Cespe/UnB figura como parte impetrada. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em extinguir o presente Mandado de Segurança eis que, prejudicado pela perda do objeto, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça em Substituição. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3730 (08/0062530-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WASHINGTON ANDERSON MARTINS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Negativa de fornecimento de medicamento de uso contínuo. Esquizofrenia crônica. Saúde. Direito constitucional. Ordem concedida. A saúde é um direito do cidadão e os dispositivos constitucionais não podem ser considerados como normas de "mera orientação ao legislador", sob o risco de não tutelar um bem de essencial relevância, por isso, é direito líquido e certo do impetrante obter do Sistema Público de Saúde, a medicação que não tem meios financeiros para adquirir e de que necessita para o tratamento de sua doença. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3730/08 em que Washington Anderson Martins, devidamente representado por sua genitora Francisca Nerclia Martins é impetrante e o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, confirmar a decisão de fls. 38/42 e conceder em definitivo a segurança pleiteada, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA N º 3838/08 (08/0065417-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUILHERME ROCHA MARTINS

Advogado: César Camargo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso. Delegado de Polícia Civil. Curso de Formação. Exigência do Diploma de Bacharel. Candidato cursando o último período da Faculdade de Direito. Documento que deve ser exigido apenas no ato de posse. Ordem concedida. A habilitação para o exercício do cargo é requisito para a investidura e não para a inscrição no concurso. O Diploma de Bacharel em Direito deve ser exigido quando

da convocação do aprovado para a posse, pois no ato da inscrição somente se exige a identificação do candidato, estando diretamente vinculada com o exercício da função a ser exercida. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3838/08 em que Guilherme Rocha Martins é impetrante e o Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem mandamental impetrada, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça em Substituição. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1.588/08 (08/0065230-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2005.2.9460-0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

REQUERENTE: MAURÍCIO CABRAL DE SOUSA

Advogado: Ivan de Souza Segundo

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

EMENTA: PROCESSO PENAL – AÇÃO REVISIONAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA DOSIMETRIA PENAL E CONTRARIEDADE A TEXTO EXPRESSO DE LEI – DECISÃO PROVIDA DA DEVIDA E LEGAL FUNDAMENTAÇÃO – REVISÃO NÃO CONHECIDA – DECISÃO POR MAIORIA. I – É inadmissível em revisão criminal modificar penas de sentenciados quando fixadas pelos critérios normais, de acordo com a discricção do Juiz, uma vez que tal modificação só é cabível quando há evidente erro do Juiz. II – A revisão criminal não é sucedâneo da apelação não interposta oportunamente, não constituindo forma adequada para manifestar inconformidade com o julgado. Mesmo porque, se interposto este recurso, a revisional não poderia funcionar como segunda apelação. III – Revisão Criminal não conhecida. Decisão por Maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal – RC nº 1588/08, oriundos desta Corte, em que figura como Requerente MAURÍCIO CABRAL DE SOUSA e como Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador, DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em acolher a primeira parte do parecer do órgão de cúpula ministerial e não conhecer do pedido revisional, por impossibilidade jurídica, face às hipóteses legais taxativas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Relatora Juíza ANA PAULA BRANDÃO – Juíza Certa. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores BERNADINO LUZ, MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente para que a presente Ação Revisional seja conhecida e seu mérito analisado, por entender que o pedido se enquadra no artigo 621 do Código de Processo Penal, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA, os quais refluíram de seus votos anteriores, ante ao princípio da ampla defesa do réu e por entenderem que não há prejuízo em conhecer da Revisão e analisar seu mérito. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, por não estar presente quando da leitura do relatório e voto pela Relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.) e WILLAMARA LEILA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3590/07 (07/0056257-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 92/93

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Adelmo Aires Júnior

EMBARGADO: FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REEXAME DA CAUSA - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os eminentes Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LUZ. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 4055/08

IMPETRANTE E ADVOGADO

SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, ANAMELIA COUTINHO SOUSA, ANTÔNIO EUDES DA SILVA, BEATRIZ ALVES URCINO, ELZYANE RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, GABRIELA SANCHES RIBEIRO, GEANCLEY FERNANDES DE MOURA, HILDELENA GLADYS PASSOS LIMA, JAQUELINE DIAS COUTO, JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA, LUCIANE DE SOUZA BARBOSA, MICHEL PENHA DAVID, PRISCILLA DUARTE BITTAR, SÉRGIO SILVA FEITOSA, SILVANIA ALVES CARDOSO, THIAGO DA COSTA RAPOSO, WELB DOS SANTOS ANDRADE, LYDIANNE RODRIGUES VINHAL GUIMARÃES, WILAMI ALMEIDA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 104, a seguir transcrito. **DESPACHO:** "Citem-se, por edital, no prazo de quinze dias, os litisconsortes indicados às fls. 91/93, incluindo o candidato WILAMI ALMEIDA DE SOUSA, conforme requerido pela representante da Defensoria Pública Estadual. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8942 (08/0070083-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 103709-5/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Bruno Nolasco de Carvalho

AGRAVADA: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão que deferiu a liminar requerida, determinando a inclusão do nome do requerente (MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO) no rol dos candidatos convocados para a efetivação da matrícula no Curso de Habilitação de Cabos, até o julgamento final da lide principal. O agravante aduz não caber ao Poder Judiciário a análise do mérito do ato administrativo, mas, tão-somente, os seus aspectos formais relacionados à sua legalidade. Assevera que no caso em exame o ora agravado pretende que o Poder Judiciário substitua a banca examinadora do concurso, o que não pode ser concebido. Sallienta que a interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, corrigindo questões e atribuindo notas, afronta o princípio constitucional da separação dos poderes. Sustenta a impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de que seja a decisão recorrida suspensa até julgamento final do recurso. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, com consequente cassação da decisão recorrida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 25/108. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada; deve, pois, o relator modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, haja vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida, nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Note-se que o

agravante nem sequer mencionou na inicial qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria da inclusão do agravado no rol dos candidatos convocados para o Curso de Habilitação de Cabos. Portanto, não há de se falar na presença do "periculum in mora". Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei nº 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de Dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8921 (08/0069967-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Monitória nº 2006.0.7816-6, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO
AGRAVANTE: LUZMAR TOMAZ FRANCO
ADVOGADOS: Augusta Maria Sampaio Moraes e Outros
AGRAVADO: LEONTINO PEREIRA LABRES
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por LUZMAR TOMAZ FRANCO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos autos da Ação Monitória nº 2006.0.7816-6, ajuizada por LEONTINO PEREIRA LABRES, ora agravado, em face do agravante. Na decisão agravada (fl. 109), o magistrado a quo não reconsiderou a decisão de fl. 98 (que não recebeu o recurso de apelação interposto pelo requerido-agravante por considerá-lo deserto, nos termos do art. 511, caput, CPC), por entender que o art. 511, §2º, do CPC, não se aplica à espécie, uma vez que ele trata da insuficiência no valor do preparo e não da ausência de comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, como ocorreu no caso em apreço (o comprovante de pagamento deveria ter sido encaminhado via fax, no momento da interposição do recurso de apelação que também ocorreu via fax, nos termos da Lei 9.800/99). Acostou os documentos de fls. 18/129. Em síntese, é o relatório. A nova redação do art. 511, caput, do CPC, dada pela Lei nº 9.756/98, é muito clara ao determinar que o recorrente comprove no ato de interposição do recurso o respectivo preparo, sob pena de deserção. Conforme se depreende da certidão de fl. 97, o fax da petição de apelação foi protocolado em 24/10/2008 e que os originais foram protocolados em 29/10/2008, noticiando, ainda, que nenhuma das petições veio acompanhada do comprovante de pagamento do preparo. Com base nas disposições contidas no artigo 511, caput, do CPC, a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento no sentido de que a comprovação do recolhimento do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO DE IMÓVEIS - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO - DESPROVIMENTO. 1 - Como cediço, a comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso, conforme determina o art. 511 do Código de Processo Civil - CPC, sob pena de preclusão, não se afigurando possível a comprovação posterior, ainda que o pagamento das custas tenha ocorrido dentro do prazo recursal. Precedentes. 2 - Agravo regimental desprovido."1 "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PROVA DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOCORRÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a prova de recolhimento do preparo deve ser feita simultaneamente à interposição do recurso, implicando deserção, se as guias de recolhimento forem apresentadas em data posterior, embora no curso do prazo recursal. 2. Agravo regimental improvido."2 Verifica-se, pois, que o agravante não efetuou o preparo do apelo, conforme preceitua o art. 511, caput, do CPC, tornando o recurso de apelação deserto. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, 'caput', do Estatuto Processual Civil, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, eis que manifestamente improcedente. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2008. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

1 AgRg no Ag 621429/PA, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, j. 20/10/2005, v. u., DJ 21/11/2005, p. 241.

2 AgRg no Ag 578658/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, j. 24/02/2005, v. u., DJ 09/5/005, p. 487.

HABEAS CORPUS Nº 5491 (08/0070109-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO
PACIENTE: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADA: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ, através da advogada acima epigrafada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis-TO, alegando, em síntese, na exordial de fls.02/10, que: 1. o MM. Juiz de Direito da comarca de Palmeirópolis, no âmbito da Ação Cível Penal nº2007.0005.3571-9/0, julgou procedente o pedido inicial com a finalidade de: 1.1. declarar totalmente nulos os atos de nomeação e posse, para os cargos em comissão, ou funções gratificadas de Secretário do Município de São Salvador do Tocantins, parentes do paciente; 1.2. declarar a nulidade absoluta das nomeações e posses de qualquer parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do paciente ou de servidor municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de São Salvador do Tocantins; 1.3) determinar, ainda, a imediata suspensão de qualquer pagamento aos parentes do paciente, a título de serviços prestados, após o prazo de 05(cinco) dias,

contados da data da intimação da aludida sentença; 1.4) proibir a nomeação, para cargos comissionados, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do paciente ou de servidor municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de São Salvador do Tocantins; 1.5) determinar o imediato cumprimento das determinações acima alinhadas; No final, condenou, ainda, o paciente, no pagamento de multa diária no valor de R\$500,00(quinzentos reais), em caso de descumprimento da sentença monocrática atacada. 2) irrisignado referida decisão, o paciente adentrou com Agravo de Instrumento e Apelação Cível, requerendo a reforma, respectivamente, parcial e total da mesma, apesar de ter exonerado todos os parentes seus, com exceção da cunhada, a qual ocupa o cargo de Secretária de Finanças, por ser esta plenamente capaz, para o exercício do cargo, vez que, possui formação acadêmica compatível com o exercício do cargo; 3) Por isso, no dia 12.12.2008, a digna Autoridade Coatora deferiu a tutela pleiteada pelo Representante do Ministério Público, aplicando ao paciente, prisão civil, como medida coercitiva, pelo prazo de 01(uma) semana se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cumprir, de forma integral, a sentença retro mencionada; e, 4) mais adiante, aduziu que a ordem emanada em desfavor do paciente é coativa e ilegal, visto que, o art.48, da Constituição Estadual, estabelece foro privilegiado para os alcaides. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de várias jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que possa gozar de plena liberdade e a sua confirmação, no mérito final. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs11/54. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Ab initio, alega a impetrante, na fl.05 da exordial, que em razão da prerrogativa de função "não poderia jamais a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, da qual extraída o mandado de prisão civil coercitiva, tramitar no foro da Comarca de Palmeirópolis, mas neste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é o órgão competente para processar e julgar, originalmente, Chefe do Poder Executivo Municipal sendo, desse modo, ilegal a ordem de prisão emanada em desfavor do paciente. Não comungo, porém, desse entendimento, pois de acordo com a doutrina de ALEXANDRE ROSA. AFFONSO GHIZZO NETO1 "a natureza da ação civil pública por ato de improbidade é eminentemente civil, na medida em que objetiva condenar os responsáveis pelo uso indevido da máquina administrativa às sanções administrativa-disciplinares (art. 12 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa), sujeitos também a outras penalidades por meio de ações distintas. Pode-se afirmar, como regra, que a responsabilização civil pela prática de ato de improbidade administrativa independe das demais". Por outro lado, a doutrina e a jurisprudência já se consolidaram no sentido de que as sanções previstas na Lei nº8.429/92, são de natureza civil, alcançáveis através de ação que deverá ser aforada no juízo cível, sem prejuízo da adoção de medidas outras, caso as condutas também se desdobrem em outros campos. Via de regra, os atos de improbidade, previsto na Lei 8.429/92 (arts. 9º, 10 e 11), configuram, também, ilícito penal descrito no Código Penal, ou na legislação penal extravagante (em especial, no Dec-lei 201/67). Nesse caso, o agente responderá, por ato de improbidade, perante o juízo monocrático e, pelo ilícito penal, perante o foro especial que lhe foi reservado. Em se tratando de crime praticado por Prefeito, o foro da Ação Civil Pública, por ato de improbidade. Corre perante o juízo de 1º. Grau, já o criminal competente ao Tribunal de Justiça conhecê-la. Concluí-se, portanto, que a ação civil pública por ato de improbidade administrativa possui competência diversa daquela reservada à esfera penal. Frise-se, ainda, que o privilégio de foro, em razão da função, deve restringir-se às ações criminais, pois não é difícil perceber que a transferência do processo para esta Corte de Justiça, dificultará sua tramitação. Acerca do o tema, o Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PREPARATORIA DE AÇÃO POPULAR, AJUIZADA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL. COMPETENCIA: DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, E NÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. I - O Prefeito Municipal só tem o Tribunal de Justiça como seu juiz natural nas ações penais, e não nas cíveis. II - (...). III - Tratando-se de medida cautelar, preparatória de Ação Popular, proposta contra prefeito municipal, compete ao juiz de primeiro grau, e não ao Tribunal de Justiça, processar e julgar as causas principal e acessória. IV - (...). V - Precedentes do STF: REsp n. 6.386/PR e RMS n. 1.981/AM. VI - Precedentes do STF: Pet. n. 194/SP - AGRG e PET. n. 1.026/DF. VII - Recurso Ordinário conhecido, mas improvido". (RMS 2621/PR, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/1997, DJ 23/06/1997 p. 29072). Desse modo, o cargo de prefeito municipal, exercido pelo paciente, não impede que o juiz singular aprecie a causa principal, qual seja, a Ação Civil Pública, por improbidade administrativa, pois as sanções a serem aplicadas, conforme delineado anteriormente, "são de natureza civil e administrativa. Não têm natureza criminal, de modo que só podem ser impostas pelo juiz comum (federal ou estadual), de primeiro grau, em ação civil pública"2. Nesse particular, extrai-se excerto do voto do eminente Des. CESAR ABREU, no AI n. 2003.015083-8, que se amolda à hipótese: "O STF, na abalizada palavra do Min. Carlos Velloso, julgando o Inquérito n. 1.202-5/CE, decidiu pela incompetência da Corte para processamento e julgamento de ação civil por ato de improbidade administrativa contra ex-Prefeito Municipal, então Deputado Federal, por considerar a 1ª Instância da Justiça Comum como o foro competente. Essa, ainda, a posição adotada pelo TJSP, quando do julgamento dos Agravos de Instrumento n. 313.238-5/1-00, 317.633-5/3, 331.047-5/1-00 e 332.114-5/5-00. A conclusão, pois, é a seguinte: No âmbito da Lei n. 8.429/92, onde não se cogita de aplicação de sanção penal, a prática de atos de improbidade, por qualquer agente público, de Presidente da República a Prefeito Municipal (RTJ 150/28-29), insere-se na competência dos Magistrados de primeiro grau, juizes naturais de tais causas". Assim, não resta nenhuma dúvida Cível ser o Juízo da Comarca de Palmeirópolis o competente para processar e julgar a Ação Civil Pública nº2007.0005.3571-9/0, em comento. Ultrapassada esta preliminar, após analisar, detidamente, a motivação da prisão, objeto da combatida de fls.17/26, vê-se que esta foi originada pelo fato do paciente não ter exonerado sua cunhada das funções de Secretária de Finanças do Município de São Salvador do Tocantins-TO, em virtude de nepotismo. Apesar de não ter sido ventilada, na exordial, em virtude de que toda prisão ilegal deve ser imediatamente relaxada pela autoridade judiciária competente, nos termos do artigo 5º, inciso LXV3, da Carta Magna, passo a analisar a presente situação, em confronto com a Súmula Vinculante nº13, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Do que se denota, a ordem de prisão contra o paciente é totalmente descabida e ilegal, visto que, em análise perfunctória dos autos, única possível no momento, a manutenção de sua parenta, no cargo de Secretária Municipal de Finanças, dada a sua natureza política, não afronta a Súmula acima constante, pois, na discussão sobre a edição da Súmula Vinculante, os ministros CARLOS BRITTO, MENEZES DIREITO, CARMEN LÚCIA, EROS GRAU,

CELSE DE MELLO E MARCO AURÉLIO sugeriram que: "As duas situações julgadas... que tratam dos cargos de secretário e de motorista - fossem tratadas de formas distintas já que a função de secretário municipal é política. "Haveria a exceção de cargos políticos, nas funções de secretários municipais, de Estado ou ministros do Executivo. Em princípio, o tribunal disse que essa é uma função política que não estaria submetida ao critério", sustentou o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes. Por isso, eles ficaram de fora do alcance da súmula. Ao fazer a ressalva sobre cargos políticos, Gilmar lembrou a parceria entre John F. Kennedy, presidente dos Estados Unidos na década de 60, e seu irmão, Bob Kennedy. "Irmãos podem estabelecer um plano eventual de cooperação, sem que haja qualquer conotação de nepotismo", exemplificou." 4Ademais, referida prisão torna-se, igualmente ilegal, por estabelecer o prazo de uma semana, sem qualquer previsão legal, por ferir o princípio constitucional da legalidade. Ex positiss, pelos motivos acima expostos, CONCEDO LIMINARMENTE a presente ordem, para assegurar ao paciente, DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ, o direito de responder o processo em liberdade, servindo a presente decisão como Alvará de Salvo Conduto em seu favor. Após, solicitem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 1506, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Ulteriormente, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Palmas-TO, 19 de DEZEMBRO de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

1 In Improbidade administrativa e lei de responsabilidade fiscal: conexões necessárias. Florianópolis: Habitus, 2001. p. 95-96.

2 Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery. Código de Processo Civil comentado. 7. ed. São Paulo: RT, 2003. p. 1506.

3 LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

4 Presente no sítio <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/98193/supremo-aprova-sumula-que-veda-nepotismo-nos-tres-poderes>.

5 Art. 149. Recebido o habeas corpus pelo Relator, este requisitará à autoridade havida coatora as informações que entender de mister, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ainda:

6 Art. 150. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o Relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1553 (02/0028329-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Adjucação de Imóvel nº 1412/94, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO

AUTORES: ANADIR DIAS PINHEIRO E OUTRA

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RÉUS: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADO: Gerinaldo Teodoro de Assunção

LIT. PAS.(S): MARIA FRANCISCA LOPES E OUTROS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 19 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8928 (08/007007-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Embargos de Terceiros nº 2008.7.8274-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade - TO

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outro

AGRAVADO: JOSÉ ARAI LEINDECKER

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MULTIGRAIN S/A contra decisão proferida nos autos da ACÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0007.8274-9/0, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Natividade-TO, ajuizada por JOSÉ ARAI LEINDECKER, ora agravado, em desfavor da empresa agravante. Na decisão recorrida (fls. 13/15), o Magistrado a quo deferiu a liminar postulada na ação em epígrafe para determinar que o embargante-agravado fosse restituído na posse de 249.994 quilos de soja, nomeando-o como depositário judicial, sob o fundamento de que "fora realizada penhora sobre bem de terceiros, conforme dispõe o artigo 1.046 do Código de Processo Civil" (fl. 13). Referida soja foi sequestrada (fl. 140) em favor da agravante, nos autos da Ação Cautelar de Sequestro nº 2008.0002.3262-5, proposta pela MULTIGRAIN S/A em face de Anderson Auri Weiss, Valéria Adalina Benetti Weiss, Ari Weiss e Selma de Dckorn Weiss. A agravante sustenta, em síntese, que a quantidade de soja (249.994 quilos) representada pelas notas fiscais acostadas pelo embargante-agravado nos autos dos Embargos (fls. 58/65 destes autos), diverge da quantidade mencionada no Auto de Sequestro (294.640 quilos), razão pela qual questiona porque o recorrido não estaria pleiteando a restituição de 44.646 quilos de soja que foram sequestradas. Contudo, afirma que, conforme documentos acostados ao processo epígrafado, o agravado demonstrou os 44.646 quilos de soja pertencem aos devedores da agravante, assegurando que esse fato seria a prova cabal do desvio da soja da empresa recorrente, o que restou confirmado pelo depoimento da testemunha ouvida na audiência de justificação (fl. 131). Alega que na decisão recorrida não foi exigida a prestação de caução, que seria obrigatória, nos termos do art. 1.051 do CPC, o que imporia a revogação da liminar ora atacada. Afirma que os requisitos de suspensividade estão presentes, consubstanciando-se: a) o fumus boni juris no direito de preferência que detém sobre a soja que foi sequestrada, visto que oriunda das lavouras

que possuem penhor rural em favor da agravante; e b) o periculum in mora, em razão de que a restituição da soja sem caução muito menos o encargo de fiel depositário, permite o agravado vendê-la. Arremata pleiteando, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo a este agravo. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo para, reformando a decisão agravada, revogar a liminar concedida nos autos dos Embargos de Terceiro epígrafado. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13/156, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com base no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Pretende a empresa agravante obstar os efeitos da decisão recorrida (fls. 13/15) para determinar a imediata suspensão do cumprimento da Carta Precatória de Restituição e Citação (fl. 154) expedida à Comarca de Porto Nacional-TO. Da análise preliminar destes autos, verifico que a agravante não logrou demonstrar a presença do requisito relevante fundamentação, imprescindível para que se possa conceder o pretendido efeito suspensivo. Com efeito, o art. 1.051 do CPC condiciona a manutenção ou a restituição liminares dos bens objeto dos embargos de terceiro à prestação de caução, pelo embargante, "de os devolver com seus rendimentos, caso sejam afinal declarados improcedentes" os Embargos de Terceiro. Portanto, é sabido que nos embargos de terceiro, quem recebe liminarmente o bem objeto da discussão, deverá devolvê-lo (ou o seu equivalente) na hipótese de julgamento de improcedência, acrescido, inclusive, dos rendimentos. Essa é a ratio legis da caução prevista no art. 1.051 do CPC. Contudo, se a caução prevista no art. 1.051 do CPC não é exigida, como no caso sob exame, ou não puder ser prestada pelo embargante o objeto dos embargos fica sequestrado. Nessa linha de entendimento, na demanda epígrafada o embargante-agravado receberá a soja sem prestar caução, ficando ele como depositário judicial do bem, nos termos do art. 148 do CPC, conforme se constata na decisão agravada (fl. 14), na qual o Magistrado a quo ressaltou inclusive que a quebra do dever de lealdade processual exigido pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, impõe a condenação em litigância de má-fé, a teor do que estabelece as disposições contidas nos artigos 17 e 18, do citado diploma legal. Nesse sentido, há inclusive precedentes do STJ: "EMBARGOS DE TERCEIRO. Caução. A caução exigida para a reintegração na posse pode ser substituída pelo depósito judicial do bem. Recurso conhecido e provido." 2 "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DEFERIMENTO LIMINAR. ART. 1.051 DO CPC. CAUÇÃO. NÃO EXIGIDA OU NÃO PRESTADA. BEM RECEBIDO EM DEPÓSITO JUDICIAL. PRECEDENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - Se a caução prevista no art. 1.051 do CPC não é exigida ou não puder ser prestada pelo embargante, o objeto dos embargos de terceiro fica sequestrado e quem o recebe assume o cargo de depositário judicial do bem, nos termos do art. 148 do CPC. - Se aquele que recebe liminarmente o bem o objeto dos embargos de terceiro, sem prestar caução, nega a sua qualidade de depositário judicial, para esquivar-se da devolução do bem ou mesmo da sua prisão civil, quebra o dever de lealdade processual exigido pelo art. 14 do CPC, incorre em litigância de má-fé e, por isso, pode ser condenado de acordo com o disposto nos arts. 17 e 18, ambos do CPC. Recurso especial não conhecido." 3 Não bastasse isso, as cópias das "Cédulas de Produto Rural" acostadas às fls. 100/122 não comprovam que o agravado tenha qualquer vínculo obrigacional com a empresa agravante. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo almejado pela agravante. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Natividade-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

1 Fl. 140.

2 REsp n.º 475.156/SC, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, 4.ª Turma, DJ 24/02/2003.

3 REsp 754.895/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. 25/09/06, v. u., DJ 09/10/06, p. 291.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5476/08 (08/0069813-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE: ÂNGELO JÚNIOR DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): Kátia Botelho Azevedo

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "ÂNGELO JÚNIOR DE OLIVEIRA LIMA, através de sua advogada acima epígrafada, impetrou o presente Habeas Corpus com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO alegando, em síntese, na exordial de fls.02/09. que: 1. o paciente encontra-se preso desde o dia 03.12.2008, em razão de flagrante, sob a acusação de receptação, estando recolhido na Casa de Custódia de Palmas-TO, até a presente data; 2) referida prisão em flagrante aconteceu em razão de que, dias atrás, o paciente guardou, em sua residência, uma Moto Honda Biz, a pedido de um colega, sob alegação de que estava sem gasolina para chegar até a casa dele; 3) ao ser surpreendido, por policiais militares que, em sua residência, informaram que a moto era produto de ato ilícito, fora conduzido até a Delegacia para esclarecimentos, juntamente com a pessoa que lhe havia pedido para guardar a aludida moto, sendo, posteriormente, conduzido à Casa de Prisão Provisória de Palmas; 4) o

paciente, em seu depoimento, foi induzido a erro, ao confessar que sabia da origem da motocicleta, mas em momento oportuno, tal situação será esclarecida e o mesmo será inocentado; 5) propalou que é réu primário, tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita; e, 6) estarem presentes todos os requisitos que autorizariam sua liberdade. Diante do alegado constrangimento pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, requereu, ao final, a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação no mérito final. Instruí seu pedido com os documentos de folhas nºs10/28. Por via do despacho de fl.32, posterguei a análise do pleito liminar após as informações da douta Autoridade Coatora, as quais se encontram às fls.36/39. Eis, em breve resumo, o RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, no que toca à concessão de liminar, conforme é sabido no meio jurídico, faz-se necessário a percepção dos seus pressupostos autorizadores, materializados no consagrado binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Tenho para mim que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido em outros inúmeros casos idênticos, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, incorrente à espécie. Em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente neste sentido, senão vejamos: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Assim, a cautela recomenda o pronunciamento do órgão colegiado competente para tal mister, para que haja um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Fulcro no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos para análise de mérito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de DEZEMBRO de 2008. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5486/08 (08/0070009-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PRISCILA COSTA MARTINS
PACIENTE: WANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO(A): Priscila Costa Martins
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “WANDERSON GUIMARÃES, através de sua advogada acima epigrafada, inconformado com a decisão de fls.72/74, que indeferiu o pleito liminar, adentrou com o pedido de reconsideração de fls.76/87, aduzindo, em síntese que: 1) diante de uma análise do pedido, se poderia notar que todo o alegado restou comprovado através dos documentos juntados; 2) há provas de que o paciente já está preso há 10 (dez) meses e, até o presente momento, não tem notícias de quando se realizará seu julgamento pelo Tribunal Popular do Júri; 3) não existem motivos concretos que justifiquem a prisão cautelar que lhe foi imposta na sentença de pronúncia e essa matéria, evidentemente, não se mistura com o mérito; 4) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, só espera sua soltura para trabalhar novamente e, por isso, 5) estariam presentes todos os requisitos que autorizam sua liberdade provisória. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando, após a citação de jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, requereu, no final, a reconsideração da decisão combatida, para que o paciente possa gozar da plena liberdade, e a sua confirmação, no julgamento do mérito. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem. Reexaminei a documentação juntada, bem como os pedidos feitos e, com a devida venia, mais uma vez não me convenci da desnecessidade da segregação do paciente, sem antes ouvir a autoridade acionada de coatora, por não vislumbra, do conteúdo dos autos, mácula na decisão sob acóite, capaz de autorizar o deferimento liminar do seu pedido. Desse modo, inviável acolher a reconsideração pretendida, visto que os argumentos trazidos pela combatente advogada do paciente, em nada modificam o entendimento anteriormente esposado, na medida em que são mera repetição das alegações deduzidas na inicial. Além do mais, reitero que a pretensão deduzida, em sede de liminar, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento, sob pena de se contrariar entendimento jurisprudencial pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada”. (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001). Nesse particular, e por amor ao debate, esclareço existir, inc caso, a necessidade de dilação probatória, pois a impetrante alega, na fl.03, da exordial, que “no dia 30 de julho 2008, o paciente foi intimado da sentença de pronúncia (Doc. 6 – cópia do mandado de intimação cumprido)”. Contudo, referido documento veio desacompanhado de assinatura do paciente, ou de certidão dando conta de seu cumprimento. Sendo assim, há necessidade de se provar que o paciente foi realmente intimado, pessoalmente da sentença de pronúncia, como alega a impetrante na inicial, fazendo-se necessário colher as informações do Juiz, que preside o feito, na tentativa de se esclarecer essa questão. Ex positis, com pesa, indefiro o pleito de reconsideração deduzido pela douta defesa do paciente e, em consequência, determino o cumprimento da parte final da decisão de fls.72/74, para possibilitar o exame de mérito da medida. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de DEZEMBRO de 2008. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5488/09 (09/0070071-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
PACIENTE: RUBISMAR DIAS SILVA
ADVOGADO.: Sérgio Menezes Dantas Medeiros
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE GOIATINS - TO
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2008. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2284/08 (08/0068645-4)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 204/97).
T. PENAL: ART. 121, “CAPUT” E ARTIGO 69 DO CP.
RECORRENTE(S): AGOSTINHO NUNES DA SILVA.
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

E M E N T A: PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRONÚNCIA – PRESSUPOSTOS – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. - As hipóteses de absolvição sumária são as expressamente previstas no art. 411 do Código de Processo Penal, dependendo de sua aplicabilidade do reconhecimento pelo Magistrado da existência de causa que exclua o crime ou isente de pena o réu. Na espécie, não restou demonstrada de forma incontroversa e estreme de dúvidas a ocorrência da excludente de ilicitude da legítima defesa em favor do réu, prevalecendo, portanto, a sentença de pronúncia.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incolúme a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3697/08 (08/0063478-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 40407-0/07).
T. PENAL: ART. 229, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A)(S): MARIA LUCIMAR PEREIRA DA SILVA SOUZA.
ADVOGADO: Sérgio Valente.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL — CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 229 DO CÓDIGO PENAL — NÃO-CARACTERIZAÇÃO — ABSOLVIÇÃO — SENTENÇA MANTIDA. - Consoante o entendimento jurisprudencial, para a configuração do delito previsto no artigo 229 do Código Penal “é necessária a transformação do estabelecimento em local de prostituição, hipótese que não alcance a exploração de bar, massagens, ginástica, etc., sob pena de analogia em matéria penal”. - No caso em apreço, a absolvição da apelada teve por base o conjunto probatório colhido na instrução criminal, no qual restou comprovado “que o estabelecimento da acusada se destinava à exploração de um “bar”, não podendo ser tido e havido como lugar específico para o exercício da prostituição ou para encontros libidinosos”.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, nos termos do voto divergente vencedor proferido pelo Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, em NEGAR PROVIMENTO à apelação para manter na íntegra a sentença recorrida, nos seus exatos termos. Acompanhou a divergência, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Vencido o Relator, BERNARDINO LUZ, que conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e DEU-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença recorrida, condenar a apelada nas penas do artigo 229 do Código Penal, nos termos do seu voto. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3908/08 (08/0067747-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 2813-0/08).
T. PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, DO C.P.B. E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE(S): MARCIEL DE SOUSA RESPLANDES, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA E EDGLEISON RIBEIRO DOS SANTOS.
DEF. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. DOSAGEM DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. A predominância de circunstâncias desfavoráveis aos réus justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Somente erro ou ilegalidade na dosimetria da reprimenda, em flagrante afronta ao art. 59 do Código Penal, enseja reforma, o que não se verifica quando a pena aplicada (vinte e dois anos e seis meses de reclusão) muito se aproxima da menor porção (vinte anos), em que pese o elevado grau de crueldade empreendido na consumação do latrocínio.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3908/08, na qual figuram como Apelantes Marciel de Sousa Resplandes, Fernando Pereira de Sousa e Edgleison Ribeiro dos Santos e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR – Procurador de Justiça. Acórdão de 09 de dezembro de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2287/08 (08/0069205-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 495/08)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P., C/C OS DISPOSITIVOS DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS
RECORRENTE(S): EDILSON PAULINO DA SILVA
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL. QUALIFICADORA. AFASTAMENTO. Nos processos de competência do Júri, a excludente da legítima defesa só é admitida, previamente, pelo Juiz monocrático mediante prova unívoca, escorreita e sem contestação de qualquer natureza em favor da tese escusativa. A existência de dúvidas acerca da configuração da legítima defesa impõe a pronúncia, para que o Conselho de Sentença, Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, por mandamento constitucional, aprecie e resolva a questão, haja vista vigorar nessa fase processual o princípio do “in dubio pro societate”. A inexistência de dúvidas quanto ao fato de ter o réu desferido golpe de arma branca em região vital da vítima é suficiente para a submissão ao Conselho de Sentença, a quem competirá apreciar o pedido de afastamento da qualificadora de motivo fútil, bem como a eventual desclassificação para lesão corporal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2287/08, figurando como Recorrente Edilson Paulino da Silva e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3519/07 (07/0059468-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322/04).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E III DO C.P.B., C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE(S): EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS.
ADVOGADO: Jorge Barros Filho.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – IMPROVIMENTO. 1 - A SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO, PELO PROVIMENTO DE APELAÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, SOMENTE É DE SE ADMITIR QUANDO O VEREDICTO DOS JURADOS FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ADOTANDO O CONSELHO DE SENTENÇA UMA DAS TESES DEFENDIDAS NO PROCESSO, CORROBORADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO, O DESPROVIMENTO DO RECURSO, POR ESSE FUNDAMENTO, É DECISÃO QUE SE IMPÕE.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3519, figurando como Apelante Eurípedes Saraiva dos Reis, e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença combatida, tal como proferida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal substituído).

Presente à sessão, o Procuradora de Justiça, Drª Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 08 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3816/08 (08/0065923-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 296/92).
T. PENAL: ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, DO C.P.B.
APELANTE(S): AMÉLIO ALVES SANTANA.
DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO – EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1 - EM SEDE DE CRIMES PATRIMONIAIS, O ENTENDIMENTO PREVALENTE ENCONTRA-SE NO SENTIDO DE VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA, PRINCIPALMENTE QUANDO AS SUAS DECLARAÇÕES SÃO HARMÔNICAS, TANTO NA FASE EXTRAJUDICIAL, QUANTO NA JUDICIAL, NÃO DISCREPANDO DOS DEMAIS FATOS. 2 – EM TEMA DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL, A SIMPLES DECLARAÇÃO DE MENORIDADE É INSUFICIENTE PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 115 DO CP, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DOCUMENTO IDONEO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3816, figurando como Apelante Amélio Alves Santana, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conhece do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, nega provimento, para manter incólume os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 25 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3685/08 (08/0063188-9)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 409/06).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, C/C ART. 157, § 3º, 1ª PARTE, AMBOS C/C ART. 69 DO C.P.B. (1º E 2º APELANTES); ART. 157, § 2º, I, II E V. C/C ART. 29 DO C.P.B. POR DUAS VEZES (3º E 4º APELANTES).
APELANTE(S): AILTON TRINDADE PRESTES.
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva.
APELANTE(S): JEAN PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.
APELANTE(S): MARKELLY HENDERSON SOUSA TAVEIRA.
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.
APELANTE(S): WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES.
ADVOGADO: Sérvulo César Villas Boas.
APELANTE(S): CELSO ALVES BANDEIRA.
DEFª. PÚBLª.: Maria do Carmo Cola.
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. César Augusto Margarido Zaratini.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DE VEÍCULO. USO DE ARMA. CONCURSO DE AGENTES. PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. CONCURSO MATERIAL. ROUBO A BANCO. LESÃO GRAVE. PRINCÍPIO DA CONSUÇÃO. “RES FURTIVA”. POSSE. TENTATIVA. DISPARO DE ARMA DE FOGO. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR. NULIDADES. PREJUÍZO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. REDUÇÃO DE PENA. CIRCUNSTÂNCIAS. PARTICIPAÇÃO. DELAÇÃO PREMIADA. CONFISSÃO. Para que se possa aplicar o chamado princípio da consunção – absorção do delito menos danoso pelo mais grave – faz-se necessária a evidência de uma verdadeiro nexo de dependência entre as condutas, isto é, uma relação de absoluta subordinação entre os delitos, a qual dê ensejo à constatação de que um crime não ocorreria sem a prática do outro. Tal relação não se verifica quando um dos roubos – o do Banco – guarda autonomia quanto à subtração de veículo. O crime de roubo se consuma com a posse do bem subtraído, ainda que por breve lapso temporal, não se exigindo a posse tranqüila da “res furtiva”. O art. 71 do Código Penal exige, para conformação da continuidade delitiva, tratar-se de delitos da mesma espécie. O roubo circunstanciado pela lesão corporal grave envolve ofensa à integridade física, elemento inexistente no tipo simples do art. 157, ‘caput’, do Código Penal, o que lhe confere, inclusive, pena-base própria, distinta e mais grave. A subtração simples, por sua vez, acoberta, tão-somente, ofensa patrimonial, aspecto que denota a diversidade e impede o reconhecimento da continuidade. Para configuração da circunstância do § 3º do art. 157 do Código Penal (lesão grave), pouco importa a efetiva identificação do verdadeiro autor do disparo, basta a confirmação – por testemunhas e por um dos co-réus – de ter sido efetuado por um dos integrantes do grupo armado que adentrou a agência bancária e alvejou, ali, um soldado da polícia militar. A falta ou a nulidade de citação, intimação, notificação estará sanada, desde que o interessado compareça ao ato ou o pratique, sem prejuízo aos litigantes. Não há de se falar em absolvição ou redução de pena por participação de menor importância quando o conjunto probatório – testemunhas e depoimentos dos próprios denunciados – revelar a efetiva participação de cada integrante do grupo criminoso, que, organizadamente, dividiu tarefas (transporte de armas, instalação e alimentação do grupo, execução dos roubos) e as empreendeu na concretização do crime de roubo. O benefício da delação premiada só se aplica aos crimes previstos na lei que o criou (hediondos) praticados por quadrilha ou bando associados para fim específico, quando desmantelados em razão de denúncia feita por partícipe ou associado. A confissão de um dos co-réus após a prisão em flagrante do grupo criminoso não se confunde com o instituto da delação premiada. A confissão espontânea, mantida durante todo o curso do processo, elucidativa das condutas delituosas, configura circunstância atenuante, nos termos do art. 65, III, “d”, do Código Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3685/08, onde figuram como Apelantes Ailton Trindade Prestes, Jean Pereira dos Santos, Markelly Henderson Sousa Taveira, Werik Sirley Ribeiro Rodrigues e Celso Alves

Bandeira e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos recursos de apelação, acolhendo apenas parcialmente o apelo de AILTON TRINDADE PRESTES, tão-somente, para aplicar-lhe a atenuante da confissão espontânea e reelaborar a dosimetria da pena, obtendo-se condenação definitiva em vinte e um anos, um mês e quinze dias de reclusão. A pena pecuniária foi proporcionalmente reduzida para cinquenta dias-multa, à mesma base estipulada na instância precedente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 09 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5382/08 (08/0068251-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, C/C ART. 14, II, DO C.P.

IMPETRANTE(S): LÚCIOLO CUNHA GOMES.

PACIENTE(S): JOSÉ VAGNER GOMES.

ADVOGADO(S): LucioLo Cunha Gomes.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa do pedido de liberdade provisória ainda que o delito em tese praticado pelo paciente trate de tentativa de homicídio. A existência de indícios de autoria e prova da materialidade, bem como o juízo valorativo sobre a possibilidade de nova tentativa contra a vida da vítima, de intimidação das testemunhas, de evasão do distrito da culpa, assim como a suposta propensão deste à prática delitiva, não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, se desvinculada de qualquer fator concreto. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5382/08, onde figura como Impetrante LucioLo Cunha Gomes, Paciente José Wagner Sousa Santos e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, concedeu em caráter definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3639/08 (08/0062155-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 29684/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.

APELANTE(S): ITAMAR PAULO BARROSO.

ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano.

APELANTE(S): JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS.

DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – DUPLO RECURSO – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - NULIDADE OCORRIDA EM INQUÉRITO POLICIAL - IMPROVIMENTO. 1 - TRATANDO-SE DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, ATÉ MESMO PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO, A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PROBATÓRIA. 2 – A OCORRÊNCIA DE UM ERRO MATERIAL, FACILMENTE CONSTATADO, NÃO INVALIDA O RECONHECIMENTO EFETIVADO ATRAVÉS DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS FIRMES E SEGUROS. 3 - EVENTUAIS VÍCIOS FORMAIS CONCERNENTES AO INQUÉRITO POLICIAL NÃO TÊM O CONDÃO DE INFIRMAR A VALIDADE JURÍDICA DO SUBSEQUENTE PROCESSO PENAL CONDENATÓRIO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3639, figurando como Apelante (s) Itamar Paulo Barroso e João Amâncio dos Santos, e como Apelado Ministério Público do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal substituído). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 05 de agosto de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2257/08 (08/0065643-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (QUEIXA-CRIME Nº 108/08).

T. PENAL: ART. 138, 139 E 399 TODOS DO CPB.

RECORRENTE(S): JOÃO RAIMUNDO DIAS.

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

RECORRIDO(S): CLÁUDIO ALEX VIEIRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CALÚNIA. DIFAMAÇÃO. QUEIXA-CRIME. DECADÊNCIA. Segundo o disposto no artigo 38 do Código de Processo Penal, nos crimes cuja ação é condicionada à iniciativa privada, a vítima tem o prazo peremptório de seis meses para apresentar queixa-crime. Decorrido lapso temporal superior a seis meses entre a data em que a querelante tomou conhecimento do delito imputado ao querelado e a de apresentação da queixa-crime, impositivo o reconhecimento da decadência do direito de queixa do ofendido, com a consequente extinção da punibilidade do réu.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2257/08, figurando como Recorrente João Raimundo Dias, como Recorrido Cláudio Alex Vieira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, com fulcro no inciso IV do artigo 107 do Código Penal, declarar extinta a punibilidade do recorrido CLÁUDIO ALEX VIEIRA, em face da decadência do direito de queixa. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3920/08 (08/0068149-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 79444-5/08).

T. PENAL: ART. 302, “CAPUT”, DA LEI Nº. 9503/97.

APELANTE(S): JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA.

ADVOGADO(A): Márcio Junho Pires Câmara.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO BASEADA NA PROVA COLHIDA NA FASE INQUISITORIAL - IMPROVIMENTO. 1 - A PROVA INDICIÁRIA OU CIRCUNSTANCIAL TEM O MESMO VALOR DAS PROVAS DIRETAS, POIS MESMO QUE A PROVA ESTRITAMENTE INQUISITORIAL NÃO POSSA EMBASAR CONDENAÇÃO, SE SOMADA A OUTRAS, É O SUFICIENTE PARA DAR BASE A UMA DECISÃO CONDENATÓRIA. 2 - O JUIZ NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL OFICIAL, MAS SÓ HÁ POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERÁ-LAS QUANDO ILIDIDA POR OUTROS MEIOS ESTREME DE DÚVIDAS, DEMONSTRANDO ERRO DE SUA CONFECCÃO, INCORREÇÃO DE SUAS CONCLUSÕES OU INTERESSE DIRETO DOS PERITOS NO DESFECHO DA LIDE.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3920, figurando como Apelante José Roberto Gomes de Paula, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (vogal) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 25 de novembro de 2008.

DESAFORAMENTO CRIMINAL – DES C - 1544/07 (07/0061352-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 94-7/07, DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA).

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO(S): EIDÉ LOPES MARINHO E DÁCIO CARVALHO DE ARAÚJO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: DESAFORAMENTO CRIMINAL – NOTÓRIA INFLUÊNCIA DO ACUSADO E VÍTIMA - PROVIMENTO. 1 - O DESAFORAMENTO É MEDIDA EXCEPCIONAL, ADMISSÍVEL APENAS QUANDO CUMPRIDAMENTE DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 424 DO CPP: INTERESSE DE ORDEM PÚBLICA, DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI OU SOBRE A SEGURANÇA PESSOAL DO RÉU. 2 - OCORRENDO FORTES SUSPEITAS NO SENTIDO DE QUE A NOTÓRIA INFLUÊNCIA DOS ALUDIDOS ACUSADO E VÍTIMA É CAPAZ DE ABALAR A IMPARCIALIDADE DO JÚRI, A MEDIDA QUE SE IMPÕE É DEFERIR O PEDIDO FORMULADO DE DESAFORAMENTO, MÁXIME QUANDO HÁ PRONUNCIAMENTO DO MAGISTRADO FAVORÁVEL.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento Criminal n 1544, figurando como Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins, e como Requerido Eidé Lopes Marinho e Dácio Carvalho de Araújo. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, acolheu a representação e determinou o desaforamento para a Comarca de Paraíso do Tocantins, por ser a que se melhor atende às exigências do caso concreto. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal substituído). Presente à sessão, o Procuradora de Justiça, Drª Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 08 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3551 (07/0060337-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3569/01).

T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ANTÔNIO FERREIRA FILHO.

ADVOGADO: Iran Martins Lisboa.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. -RELATOR:

Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – NULIDADE LAUDO PERICIAL - IMPROVIMENTO. 1 - O ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NÃO É CRIME QUE NECESSARIAMENTE DEIXA VESTÍGIOS, PODENDO SER COMPROVADO POR QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO, PRESCINDIDO-SE DO EXAME PERICIAL. 2 - A PALAVRA DA VÍTIMA DE CRIME CONTRA OS COSTUMES, AINDA QUE SE TRATE DE MENOR, MERECE CREDIBILIDADE SE COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3551, figurando como Apelante Antônio Ferreira Filho, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 11 de março de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3856/08 (08/0066642-9).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 9373-2/07).

T. PENAL: ART. 121, § 3º DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASS. ACUSAÇÃO: AGNALDO PAULA DE QUEIROZ.

ADVOGADO: Anaurus Vinícius V. de Oliveira.

APELADO(S): MÁRIO RODRIGUES BATISTA.

ADVOGADO: Jorge Barros Filho.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI - NULIDADE – PROVIMENTO. I - ACARRETA A NULIDADE DO JULGAMENTO, A NULIDADE RESULTANTE DE QUESITO COMPLEXO QUE POSSA INDUZIR O CONSELHO DE SENTENÇA A ERRO OU PERPLEXIDADE SOBRE OS FATOS OBJETOS DE SUA APRECIÇÃO DECISÓRIA.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3856, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ass. de Acusação Agnaldo Paula de Queiroz, e como Apelado Mário Rodrigues Batista. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, deu-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, com amparo no artigo 593, inciso III, alínea "a"; submetendo-se o acusado Mário Rodrigues Batista a novo julgamento. Voltaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 25 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5435/08 (08/0069223-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T.PENAL ART. 155, § 4º, IV, DO C.P.B..

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE(S): SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES

DEFª. PÚBLª.: Franciana Di Fátima Cardoso

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FURTO. PLURALIDADE DE RÉUS. ATOS JUDICIAIS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. CONTAGEM GLOBAL. I –A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação: (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ou (C) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade. II – Não há como reconhecer excesso de prazo se o desenvolvimento do processo deu-se regularmente, eis que os prazos para conclusão da instrução processual devem ser analisados globalmente e não de forma isolada, a justificar o relaxamento da prisão.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5435/08, no qual figura como Impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como Paciente Samuel Marcos Fernandes Alves e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente "writ" e acolheu o parecer Ministerial para, no mérito, denegar a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5412/08 (08/0068718-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

PACIENTE(S): FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO.

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FALTA GRAVE. OCULTAÇÃO DE COMPONENTE DE APARELHO CELULAR. COMPORTAMENTO CARCERÁRIO. REGRESSÃO DE REGIME. O cometimento de falta grave, consistente na ocultação, pelo apenado, de componente de telefone celular – chip – no interior de sua cela, aliado a comportamento carcerário insatisfatório justificam a regressão de regime, nos termos da Lei de Execuções Penais.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5412/08, no qual figuram como Impetrante Neuton Jardim dos Santos, Paciente Fábio Pereira de Araujo e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para negar a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Voltaram, com o Relator, o Exmos. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR – Procurador de Justiça. Acórdão de 09 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5444/08 (08/0069328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE(S): CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO(S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática).

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

E M E N T A: 1. HABEAS CORPUS - PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - PREJUDICIALIDADE. - Evidencia-se a prejudicialidade do writ neste ponto ante a perda do objeto impulsionador da postulação, haja vista que o paciente foi posto em liberdade. 2. HABEAS CORPUS - DESCLASSIFICAÇÃO - ARGUIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. ORDEM DENEGADA. - Na via estreita do habeas corpus não se revela aconselhável o exame aprofundado da prova para o fim de desclassificação de conduta traçada em denúncia. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5483/2008 (08/0069977-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: EGNALDO GOMES DA SILVA

PACIENTE: EGNALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): HEDGARD SILVA CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Face as informações da autoridade coatora (fls.39/41), de que o processo encontra-se na fase final, nego a liminar. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 08 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3813/2008 (08/0065891-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER e MESSIAS GERALDO PONTES

APELADO: JONATAS RIBEIRO DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHMAS

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A. Apelação Criminal – Artigo 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro – Aplicação da suspensão ou proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor cumulativamente com a pena privativa de liberdade é imperiosa – Reforma da sentença de primeiro grau para fixar a pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor em 06 meses para ambos os apelados. 1- Os artigos 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro prevêem a aplicação da suspensão ou proibição de obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Assim, a fixação desta

penalidade não constitui mera faculdade ou liberalidade do julgador, não se admitindo, portanto, sua exclusão. 2- A imposição da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor é cumulativa e obrigatória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3813/08, figurando como Apelante Ministério Público Estadual e como Apelados Lenita Santana Rodrigues do Couto e Jonatas Ribeiro dos Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade rejeitou a preliminar de menor potencial ofensivo arguida pelo advogado na sustentação oral e também por unanimidade, conheceu do presente apelo, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença monocrática, no tocante a aplicação da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor a qual fixou em 06 meses para ambos os apelados, mantida no restante, a douda sentença apelada, nos termos do voto da relatora justado aos autos. Na sessão em que iniciou-se este julgamento, houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Maurício Haefner, OAB-TO nº. 3.245 e pelo representante do Ministério Público nesta instância Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de justiça. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja – Proc. Substituto. Palmas – TO, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3357/07

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ – TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55744-7/06 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II, III E IV DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: TIAGO PEREIRA RODRIGUES

DEFENSOR DATIVO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (FLS. 138 VERSO E 192).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL — HOMICÍDIO QUALIFICADO – JÚRI – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO – RECURSO DA ACUSAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR VÍCIO NA QUESITAÇÃO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, “D”, DO CPP) – OCORRÊNCIA – QUESITAÇÃO CONFUSA – VÍCIOS – NULIDADE – APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA SUBMETTER O APELADO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO UNÂNIME. I – O conselho de sentença equivocou-se, adotando tese da defesa de homicídio culposo, integralmente incompatível com as provas dos autos. II – Provimento do recurso ministerial para que o réu apelado seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. III – Não havendo provas nos autos que demonstrem ter o réu agido com culpa, a desclassificação de sua conduta para o delito de homicídio culposo é declaradamente contrária às provas dos autos, vez que, mesmo não desejando o resultado morte, assumiu os riscos de produzi-lo, agindo com dolo eventual ao desferir uma série de facadas contra a vítima, atingindo-a em órgãos vitais, mostrando-se o veredicto popular inteiramente dissociado do contexto probatório, sendo de rigor a sua cassação. IV – Ao analisar o quesito de número três os jurados consideraram que o réu não tinha apenas a intenção de produzir lesões corporais na vítima, ficando subentendido que desejava algo mais, caracterizando-se a intenção dolosa de matar, a final foram dezoito facadas. V – O quesito seguinte contrariou a lógica do julgamento, dificultando a percepção dos jurados sobre o que estavam votando, gerando dúvidas e ensejando decisão contraditória. VI – Apelo Ministerial conhecido e provido. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3357-07, oriundos da Comarca de Itacajá – TO, referente à Ação Penal nº 55744-7/06, Única Vara, em que figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Tiago Pereira Rodrigues. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Houve sustentação oral proferida pelo Defensor Dativo Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO e pelo representante do Ministério Público nesta instância, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 25 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3829/2008 (08/0066498-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1300/02 – 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 155, §4º, IV, C/C ART.71, AMBOS DO CPB (1º APELANTE); ART.180, CAPUT, DO CPB (2º APELANTE)

APELANTE: ALEXANDRE COELHO DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

APELANTE: HÉLIO GOMES DE MEDEIROS

DEFEN. PÚBLICO: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 71 DO CPB PRIMEIRO APELANTE – ANÁLISE INDIVIDUAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CPB DE CADA CRIME DA CONTINUIDADE DELITIVA – NULIDADE INSANÁVEL – ART. 5º INCISO XLVI E ART. 93 INCISO IX DA CF – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 180 CAPUT DO CPB – SEGUNDO APELANTE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE – PROVAS INCISIVAS – PENA DESPROPORCIONAL – ERRO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ACORDO COM O RELATIVO ARBITRÁRIO JUDICIAL – RECURSOS CONHECIDOS – EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – EM RELAÇÃO AO SEGUNDO

APELANTE RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 – O Decreto condenatório foi alicerçado no conjunto probatório. A pena atribuída na sentença condenatória foi suficiente, uma vez que circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP pesam contra o apelante. 2 - O Magistrado sentenciante ao individualizar a pena, analisou com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos no art. 68 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada a reprimenda, sendo a mesma proporcional, necessária e suficiente para a reprovação do crime. 3 - O crime continuado é previsto no artigo 71 do CPB. Aduz o referido artigo que as infrações praticadas nas mesmas circunstâncias devem ser consideradas como um único crime, aplicando o critério de exasperação da pena. O julgador inicialmente deve dosar a reprimenda para todos os crimes individualmente e somente depois poderá aplicar a exasperação da pena em relação à continuidade delitiva.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3829/08, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 1300/02, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Alexandre Coelho da Silva (primeiro apelante) e Hélio Gomes de Medeiros (segundo apelante) e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, conheceu dos apelos, porém negou provimento ao apelo do apelante Hélio Gomes de Medeiros, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos. Declarou nula a sentença, apenas na parte da fixação da pena do apelante Alexandre Coelho da Silva para que a magistrada proceda à individualização da reprimenda para cada um dos crimes praticados pelo apelante. Determinou o retorno dos autos à instância singela para prolação de nova sentença, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça, o Exm.º Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu Procurador de Justiça. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3041/06 (06/0047846-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 317/00 – CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)

T. PENAL: ART. 303, “CAPUT”, DO CPM E ART. 61 DO CPM C/C ART. 35 E ART. 295, XI, DO CPP.

APELANTE: ANTÔNIO FRANCISCO AREOLINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL -- CRIME DE PECULATO (ART. 303, “CAPUT”, C/C ART. 70, II, “B”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ARMA DE FOGO – RECURSO DA DEFESA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROVA EMPRESTADA – AUSÊNCIA DE PROVA SUBSTANCIAL DE AUTORIA – APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA “C” DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. – APELO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Fragilidade das provas produzidas em juízo. Decreto condenatório firmado em depoimentos colhidos exclusivamente no inquérito instaurado pelo 2º BPM. Sindicância Administrativa. II – Convencimento do Juiz firmado em provas produzidas sem observância do contraditório e da ampla defesa, não válida sentença condenatória. Violação de princípios constitucionais. III – Recurso conhecido e provido para absolver o apelante por falta de prova da autoria. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3041-06, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal nº 317/00, Conselho da Justiça Militar, em que figura como Apelante Antônio Francisco Areolino dos Santos e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO DGJ Nº 2659/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3866/03

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A): LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RECORRIDO(S): LAZARDE VIRGINIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6160/06

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1151/04

RECORRENTE: HUGO RICARDO PARO E OUTRA

PROCURADOR: IVONETE FERREIRA CRUZ PRADO

RECORRIDO: ANTÔNIO BONFIM FURTADO CORREIA

ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6649/07

ORIGEM: COMARCA DE TOCATINÓPOLIS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 48/00
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3611/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RECORRIDO(S): WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO, MAURICIO CORDENONZI
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 08 de janeiro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACR Nº 3696/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6797-7
RECORRENTE: ANTONIO MARMO CANEDO
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 08 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8857/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6073
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO F. C. DE FREITAS
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BLOGLIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3145ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h46 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069456-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8778/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 943/04 A.54242-0
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 943/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO
ADVOGADO(S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
AGRAVADO(A): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, CF. DESPACHO DE FLS. 37.

PROTOCOLO: 08/0069587-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8813/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37435-7

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 37435-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO

ADVOGADO(S): WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO

AGRAVADO(A): EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, CF. DESPACHO DE FLS. 391.

PROTOCOLO: 08/0069823-1

APELAÇÃO CÍVEL 8400/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 18991-0/06

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 18991-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: ARY CARVALHO NETTO

APELADO: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO

ADVOGADO(S): CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070006-6

APELAÇÃO CÍVEL 8401/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 34640-0/08

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 34640-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

APELADO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065069-7

PROTOCOLO: 08/0070008-2

APELAÇÃO CÍVEL 8402/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 9250-2/04

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9250-2/04, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PUBLICOS)

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

PROCURADOR: FERNANDA RAMOS RUIZ

APELADO(S): JANUARIO SUZARTE DOS SANTOS E JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070010-4

APELAÇÃO CÍVEL 8403/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5022/05

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5022/05 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI

ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070035-0

APELAÇÃO CÍVEL 8405/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 7571/06

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C/C INDENIZATÓRIA Nº 7571/06, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

APELADO: VALDEMI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070036-8

APELAÇÃO CÍVEL 8406/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 38604-9/06

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 38604-9/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: ODAIR FIORINI

ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA

APELADO: CENTRAL QUÍMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - LTDA

ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070039-2

APELAÇÃO CÍVEL 8407/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6469/06

REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 6469/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CARDOSO E MATOS LTDA.
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064451-4

PROTOCOLO: 08/0070040-6

APELAÇÃO CÍVEL 8408/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26616-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 26616-5/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ADELAIDE PEREIRA CARDOSO E JOSÉ PINTO CARDOSO
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 APELADO: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA
 ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO MACEDO MENDONÇA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070041-4

APELAÇÃO CÍVEL 8409/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 958/94
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 958/94 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITULUGA
 APELADO: CASA DO AÇÚCAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA - LTDA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070160-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8954/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70160-7
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO Nº 2687-1/08 DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JANDESMAR DA COSTA BARROS
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070166-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8953/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70166-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 7.5153-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO)
 AGRAVANTE: AGROCENTER REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS-LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 AGRAVADO(A): GUIMARÃES E MOURA LTDA
 ADVOGADO(S): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070170-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8955/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70170-4
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3328/08 JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070171-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8956/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70171-2
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3362/08 JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070176-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8957/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70176-5
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 103764-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ELDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

AGRAVADO(A): HIDRONORTE SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS LTDA
 ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070178-1

HABEAS CORPUS 5494/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70178-1
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE: LEONARDO MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**REF. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 434/2006**

Condenado: LEONTINO ALVES DE ALMEIDA
 Advogado Dr. RENATO JÁCOMO OAB/TO 185 - A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: Restando comprovado nos autos o integral cumprimento da pena imposta, acolho o parecer ministerial de fl. 25/26, e via de consequência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado LEONTINO ALVES DE ALMEIDA em relação ao processo 276/01. Deixo de expedir o alvará de soltura, uma vez que há prisão preventiva decretada na Comarca de Tocantinópolis, e nesse momento coloco o réu LEONTINO ALVES DE ALMEIDA a disposição daquele Juízo. Determino ainda, a expedição de ofício para Defensoria Pública de Tocantinópolis para que acompanhe o processo do Sr. Leontino Alves de Almeida, que informe a este Juízo que o crime que está sendo acusado ocorreu em 1979. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Ananás, 12 de dezembro de 2008. Jordan Jardim-Juiz substituído.

REF. AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.7797-3

Acusada: DILZA BORGES DA SILVA
 Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência redesignada para o dia 11/02/2009, às 15:00 horas, referente os autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 017/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0010.3396-2 (5.708/07)

Requerente : BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado : WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919.
 Requerido : ANTONIO WALTER OLIVEIRA DA LUZ.
 ADALIA DAMASCENO MESSIAS ALVES
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “Em face do disposto na petição retro, defiro o requerimento, para tanto determino a suspensão dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo. Após intime-se o exequente para em dez dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0003.8077-2 (5.815/08)

Requerente : BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado : SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738.
 Requerido : OSVALDO TROVO NETO
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Os documentos de fls. 42/54, que se apresenta com um dos títulos em execução, não parecem guardar relação com o Executado. Acerca disso manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, substituindo-os, se for o caso, restando desde já autorizado o desentranhamento, certificando-se. II- Cumprido o disposto acima, volvam-me conclusos os autos. III- Intime-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

03 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO – 1.610/94

Requerente : LORENA LEMOS DE SOUZA
 JOÃO AQUINO JUNIOR DE SOUZA
 Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB 301-A
 Requerido : DIOCESE DE TOCANTINÓPOLIS
 PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 JOHN KENNEDE LEAL LEITE

Advogado : CÉLIO MOURA – OAB/TO 431-A
 WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Cumpra-se o v. acórdão. II- Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 30 dias, pena de arquivamento. III- Intimem-se. Araguaína-TO,

20 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

04 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0004.2890-6 (5015/06)

Requerente : TIONEY GUSTAVO LOPES GONDIM
Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA– OAB/TO 1722
Requerido : POLYANA LEOPOLDINO
Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
INTIMAÇÃO : Sentença: ... “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, conforme pactuado. Custas pelo Requerente, a quem defiro o benefício da gratuidade de justiça, tendo em vista a notícia de que mudou de estado e nem mesmo o seu patrono tem o endereço e ainda a situação financeira que se encontra. Arquivem-se os autos. P.R.I Araguaína-TO, 25 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível.”

05 — AÇÃO: DE COBRANÇA– 2006.0004.2833-7 (5011/06)

Requerente : TIONEY GUSTAVO LOPES GONDIM
Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA– OAB/TO 1722
Requerido : POLYANA LEOPOLDINO
Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
INTIMAÇÃO: Despacho:...”-Tendo em vista que o Requerente mudou de estado e nem mesmo o seu patrono tem o endereço, conforme relatado nos autos da cautelar em apenso (5.015/06), e ainda a situação financeira em que se encontrava, defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50).II- Arquivem-se os autos. III- Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível.”

06 — AÇÃO:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.9240-0 (4271/03)

Requerente: PATRÍCIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
Requerido : DETALHE CALÇADOS
Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS – OAB/SP 193496
INTIMAÇÃO: Sentença:”... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Requerente para condenar a Requerida ao pagamento, a título de danos morais, atentando para as condições sociais e econômicas da Ré, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º), de consequência JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, §3º, alínea “c”, do Código de Processo Civil. A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

07 — AÇÃO:DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2006.0001.4248-4 (4845/05)

Requerente: UMBERTO GOMES DA SILVA
Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
Requerido : HERMOGENES BEZERRA MAGALHÃES
Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263-B
WELLINGTON DANIEL D. G. DOS SANTOS OAB/TO 2392-A
INTIMAÇÃO:Despacho: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de julho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível.”

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL— 2006.0001.8993-6 (1995/95)

Requerente: ROQUEI RUI CAZAROTO
Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
Requerido : AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Tendo em vista o prazo decorrido da data do requerimento de suspensão do processo, manifeste-se o procurador do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o exequente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, §1º). III- Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível.”

09 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0001.6434-8 (4638/04)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
Requerido : WANDERLEY BARROS SANTANA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho: “ I —Tendo em vista o prazo decorrido da data do requerimento de suspensão do processo, manifeste-se o procurador do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. II — Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o exequente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, §1º). III — Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

10 — AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2008.0005.8242-1 (5866/08)

Requerente: OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerido : DENISE PIRES DA SILVA
Advogado : NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938
INTIMAÇÃO:Despacho: “I- Intime(m)-se a requerente, para manifestar-se a respeito da contestação no prazo de 10 (dez) dias. II- Certifique-se nos autos se foi interposta a Ação de Execução de Título Extrajudicial. III- Após, conclusos. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

11 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE — 2006.0002.2964-4 (4.574/04)

Requerente: CÉSAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES JÚNIOR
Advogado : RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2214
Requerido :JAILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS
ANTÔNIO ALVES MOTA
ERASMO SOARES DA PAZ
LUIS FILHO PEREIRA DA SILVA
EDIVALDO DOS SANTOS ALCANTARA
Advogado : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA – OAB/TO 1892
INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

12 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0006.2126-5 (5.879/08)

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A
Advogado : RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES 8035
Requerido : RIBEIRO E PORTILHO LTDA.
Advogado : não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70.

13 — AÇÃO: MONITÓRIA– 2008.0008.0509-9 (4.827/05)

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogado : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139
Requerido : HUMBERTO PEREIRA RAMOS
Advogado : não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36.

14 — AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.0565-7 (4.834/05)

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE-CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogado : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139
Requerido :CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES
Advogado : JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2006.0001.4260-3 (4861/05)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE OAB/SP- 167107
Requerido :JULIANO CARVALHO DE SOUZA
Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO
INTIMAÇÃO: Despacho: “I- À vista do longo estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do exequente promovendo o regular andamento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. II- Caso permaneça a inércia intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o andamento do processo. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: extinção do feito (CPC, Art. 267, §1º). III- Intime-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

BOLETIM N. 016/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO :CANCELAMENTO DE PROTESTO — 2006.0009.4223-5 (4.093/02)

Requerente:LUIS FERNANDO ARAUJO RIBEIRO
Advogado :AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792.
FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976.
CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750.
Requerido :SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA.
Advogado :não constituído
INTIMAÇÃO :Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27.

02 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO — 2006.0001.6110-1 (4.736/05)

Requerente:MARIA DA GRAÇA MELO MARTINS
Advogado :FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976.
Requerido :SILVANE ALVES DOURADO
Advogado :não constituído
INTIMAÇÃO :Despacho: “1. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, INTIME-SE a parte Requerente a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito (CPC, art. 267, inc. II). 2. Caso exista interesse, fornecer o endereço atualizado da parte Requerente, haja vista o teor da certidão de fls. 11, onde atesta a impossibilidade de intimação pessoal. 3. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juiza de Direito da 2ª Vara Cível”.

03 — AÇÃO :CAUTELAR INOMINADA – 2007.0007.2440-6 (3.619/00)

Requerente:BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Advogado :SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido :SOM ZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Advogado :ADOLFO BEZERRA SAMPAIO NETO– OAB/CE 8501
INTIMAÇÃO :Fica o requerido intimado da SENTENÇA: Dispositivo: ...” Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios de 10% do valor executado corrigido monetariamente (CPC, art. 20, §3º). A Requerente deverá, ainda, devolver à Requerida os bens que lhe foram confiados em depósito (fls. 68). Transitada em julgado este decisum e pagas as despesas, arquite-se. PRI. Araguaína-TO, 10 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

04 — AÇÃO :EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2007.0007.2441-4 (3639/00)

Requerente: SOM ZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
 Advogado: ADOLFO BEZERRA SAMPAIO NETO – OAB/CE 8501
 Requerido: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA
 Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
 INTIMAÇÃO: Decisão: ... “Em face do exposto, REJEITO esta exceção de incompetência. Translade-se cópia para os autos principais, certificando-se. Sem honorários. Pagas as custas pela Excipiente, se houver, arquivem-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível.”

05 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0450-5 (5954/08)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
 Requerido: JUDITE DE ASSIS SOARES
 Advogado: GIANCARLO GIL DE MENEZES – OAB/TO 2918
 INTIMAÇÃO: Despacho: ... “Fls. 49/50: intime-se para regularizar a representação processual, bem como para juntar petição original. Prazo: cinco dias. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2008. (a) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito em substituição”.

06 — AÇÃO :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.6129-2 (4772/05)

Requerente: ELZIMAR DE SOUSA GONÇALVES
 Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214
 Requerido: TOCANTINS CELULAR
 Advogado: OSCAR LUIS DE MORAIS – OAB/DF 4300
 CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/TO 2982
 INTIMAÇÃO: Despacho: Indefiro o requerimento de fl. 77, haja vista a preclusão e a consignação no termo de audiência de fls. 73 de que as partes não pretendem produzir provas. Intime-se. Após, à conclusão para sentença. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

07 — AÇÃO :CAUTELAR INOMINADA – 2006.0002.3540-7 (3961/01)

Requerente: JOSÉ PEREIRA LIMA
 Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605
 Requerido: ELIÂNIA SOUZA SILVA LUZ
 DIVINO SANTOS SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da Certidão de fls. 92.

08 — AÇÃO :EXECUÇÃO – 2006.0009.4171-9 (4451/03)

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 Advogado: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919
 Requerido: JOSÉ RODRIGUES EUGÊNIO-ME
 JOSÉ RODRIGUES EUGÊNIO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho: I- Suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano (CPC, art. 791, III). II- Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível.”

09 — AÇÃO :INDENIZAÇÃO – 2006.0005.7896-7 (4272/03)

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LIMA
 Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
 Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO REMANSÃO
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397
 INTIMAÇÃO: Despacho: “ I — Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II — Prazo: 10 (dez) dias. III — Após, conclusos. IV — Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

10 — AÇÃO :RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - 2007.0006.7651-7 (5586/07)

Requerente: EDINALDO LUIZ DE FRANÇA
 IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
 Requerido: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317/A
 DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
 INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

11 — AÇÃO :DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE CONTRATO DE MÚTUO FENERATÍCIO – 2006.0006.1428-9 (4.543/04)

Requerente: LEOLIA DIAS DE SOUZA
 Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342
 Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Intime-se. Araguaína-TO, 25 de abril de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

12 — AÇÃO :INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 2.452/96

Requerente: MANOEL MARTINS DE MOURA
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1118
 Requerido: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261/A
 INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

13 — AÇÃO :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.5136-8 (4.406/03)

Requerente: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
 Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: MARCIA REGINA FLORES
 INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

14 — AÇÃO :OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0008.3515-3 (5.129/06)

Requerente: ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119
 EDSON PAULO LINS JUNIOR
 Requerido: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO: Despacho: “1. Intime-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, tendo em vista que o advogado da parte não possui poderes para figurar no presente feito. 2. Intime-se. Cumpra-se Araguaína-TO, 06 de outubro de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

15 — AÇÃO :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 3.944/01)

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
 Advogado: DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423
 RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1.495
 Requerido: ADSON CANDIDO ALVES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho: Como requer as fls. 14. Araguaína-TO, 25 de abril de 2005. (a) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz Auxiliar”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0003.4721-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: IRANILDO FRANCISCO DA SILVA.
 Advogado: DR. OSWALDO PENNA JUNIOR - OAB/TO SOB Nº 47741
 Embargada: MOACYR RIBEIRO NETO
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 331
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DR. OSWALDO PENNA JUNIOR
 DESPACHO: Intime – se o embargante para, querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 64/65 e documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, 24 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2007.0010.8231-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL.
 Advogado: DR. CICERO BELCHIOR CARNEIRO - OAB/GO SOB Nº 17283
 Requerido: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. CICERO BELCHIOR CARNEIRO
 DESPACHO: Intime – se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Araguaína, 04 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0006.4960-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: NILVA EUZÉBIO DOS SANTOS.
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI - OAB/GO SOB Nº 104
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. DANIEL DE MARCHI
 DESPACHO: Analisando a inicial, verifico que o autor não instruiu a mesma com os documentos mencionados, desta forma faculto ao autor emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de acostar os documentos descritos na peça inicial, sob pena de indeferimento. Araguaína, 06 de Agosto de 2008. (Ass) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0000.9958-7

Reeducando(a): ANTONIO DOS REIS DE SOUZA BARROS ou SAMUEL LIMA DE SOUSA, vulgo “REI DO OURO”
 Advogado(a): ALVARO SANTOS DA SILVA

DECISÃO

“...Posto isto, por não atender o requisito subjetivo, indefiro o pedido de progressão do regime de cumprimento de pena privativa de liberdade, formulado por ANTONIO DOS REIS DE SOUSA BARROS ou SAMUEL LIMA DE SOUSA, vulgo REI DO OURO. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 8 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0009.9301-6

Reeducando: Luzemberg Moura da Silva
 Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

DECISÃO: “...Posto isto, regrido o regime de pena privativa de liberdade do reeducando acima apontado para o fechado e determino ainda sejam feitas as anotações de estilo. Antes, porém, da elaboração de novos cálculos, designo a data ___ de janeiro de 2009, às ___ horas, para ouvir o Senhor Luzemberg. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 7 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2008.0010.9224-0/0.**

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTES: ELIESE PEREIRA DOS SANTOS E JEONILDE DOURADO DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO., Nº 448.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 12/05/2009, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 07 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

PROCESSO Nº 2008.0010.8394-1/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO. Nº 2.188.

REQUERIDA: CECY PEREIRA DE SOUZA.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 13/05/2009, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, PARA EM QUINZE DIAS, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMAM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 07 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

PROCESSO Nº 2008.0010.7688-0/0.

NATUREZA: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: VILMA CHAVES PÊGO.

ADVOGADA: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. Nº 2261.

REQUERIDO: IVO CHAVES DE SOUSA.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 26/02/2009, ÀS 13H30MIN., PARA O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. CITE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 07 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

PROCESSO Nº 2008.0010.5118-7/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADA: DRA. LORENA FERNANDES DA CUNHA - OAB/TO. Nº 4225.

REQUERIDA: IVONETE BORGES DA SILVA.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 14/05/2009, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE A REQUERIDA POR PRECATÓRIA, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 07 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PROCESSO Nº 10.417/02

Autor: L.S.S

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2.493-B

Requerido: A. T.

Advogado: André Kiyoshi Numazawa, OAB/PA nº 9.384

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FL. 75. PARTE DISPOSITIVA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, para declarar a exclusão do requerido, A. T., como pai biológico de L. S.S. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Araguaína-TO., 26 de setembro de 2005(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo relacionada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0415/04

Ação: Regulamentação de Visita

Requerente: Valciclene Batista Nunes

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

DESPACHO: "O processo teve início no dia 01/03/1999 e trata de regulamentação de visitas sendo que, uma das menores, conta hoje com 16 anos e outra com 12 anos. Assim há necessidade de intimação do advogado para que diga no prazo de 48h se ainda tem interesse no andamento do processo... Araguaína – TO, 03 de dezembro de 2008(Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Drª Julianne Freire Marques, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº. 2008.0001.9974-1/0, ajuizado por ANA LUIZA em face de ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerido, Sr. ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, músico, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada 19 de maio de 2009, às 13h30min, a realizar-se no Anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, Araguaína – TO, onde deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas no número máximo de três. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 24 a seguir transcrito: "Em razão da revelia do réu e a informação de que mesmo teria se mudado para Goiânia – GO, entendo que ficou prejudicada a realização da prova científica. Assim a prova será exclusivamente testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2009, às 13h30minutos. Cientes os presentes. Intime-se a autora

para juntar cópia da certidão de nascimento aos autos, bem como para arrolar testemunhas que saibam do seu relacionamento com o requerido. Intime-se este por edital. Araguaína – TO, 03 de dezembro de 2008. (ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 016/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS**

Processo nº : 2008.0011.0410-8

Deprecante: JUIZO DA COMARCA DE MIRANORTE

Ação de origem: AÇÃO PENAL

Nº Origem: 795/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ DOMINGOS AMÉRICO E OUTROS

Adv. Acusado: Joaquim Gonzaga Neto e Daniela Augusto Guimarães

OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 03/02/09 às 14:00 horas.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****OFÍCIO Nº 003/09** Araguatins, 08 de janeiro de 2009.**AUTOS Nº 2008.0001.0931-9 E/OU 2542/08**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: Teresinha de Jesus Alves de Araújo

Adv. Dr. Alexandre Augusto F. Valera

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Senhor Procurador.

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Excelência do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Especifiquem-se, as partes, as provas que pretendem produzir em audiência. Após, em pauta, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Diligências necessárias. Araguatins, 07/01/2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Exmo. Sr.

Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI

Procurador Federal-INSS

Quadra 201, Conj. 02, Lote nº 05

CEP: 77.160-050

PALMAS-TO

OFÍCIO Nº 005/09 Araguatins, 08 de janeiro de 2009.**AUTOS Nº 1208/00**

Ação: Indenização Por Danos Morais C/C Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Josivaldo S. dos Santos

Requerida: Araúna Indústria & Comércio Importação e Exportação LTDA

Senhor Causídico.

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores, sobre o retorno do processo. Após, aguarde-se 15 (quinze) dias, não havendo manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Araguatins, 07/01/2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo Escrevente Judicial

Ilmo. Sr.

Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR

Avenida Tenente Siqueira Campos, nº 947, Centro

COLINAS DO TOCANTINS-TO

OFÍCIO Nº 008/09 Araguatins, 08 de janeiro de 2009.**AUTOS Nº 1208/00**

Ação: Indenização Por Danos Morais C/C Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Josivaldo S. dos Santos

Requerida: Araúna Indústria & Comércio Importação e Exportação LTDA

Senhor Causídico.

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores, sobre o retorno do processo. Após, aguarde-se 15 (quinze) dias, não havendo manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Araguatins, 07/01/2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo Escrevente Judicial

Ilmo. Sr.

Dr. JOÃO CARLOS SILVEIRA

Advogado Militante nesta Comarca

Rua Araújo, nº 70, 12º Andar, Conj. 121

Cep: 01.220-900

SÃO PAULO-SP

OFÍCIO Nº 003/09 Araguatins, 08 de janeiro de 2009.**AUTOS Nº 2008.0001.0931-9 E/OU 2542/08**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: Teresinha de Jesus Alves de Araújo

Adv. Dr. Alexandre Augusto F. Valera

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Senhor Causídico.

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Especifiquem-se, as partes, as provas que pretendem produzir em audiência. Após, em pauta, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Diligências necessárias. Araguatins, 07/01/2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. ALEXANDRE AUGUSTO F. VALERA

Advogado Militante nesta Comarca

Rua Rio Claro, nº 74, Centro

CEP: 15.800-260

CATANDUVA-SP

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.9702-0 (613/08), Ação de INTERDIÇÃO de JORGE ROSA EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Teresinha de Goiás-GO, filho de Pedro Evangelista Rodrigues e Nair Rosa de Azevedo, registrado no Cartório de Registro Civil de Pequiizeiro - TO, sob o termo nº 2.405, fls. 27vº, do Livro A-03, expedida em 02/05/1979, residente e domiciliado na Chácara Vai Quem Quer, município de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por DIVINA DE FÁTIMA ROSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental grave, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de DIVINA DE FÁTIMA ROSA, brasileira, residente e domiciliada na Chácara Vai Quem Quer, município de Pau D'Arco-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (15/12/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa designada para a data de 15/01/2009, às 15:00 horas.

AUTOS N. 2007.0008.6184-5 (5658/07)

Representação - Cível

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: D.V.SILVA - Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO n. 2635

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 200.0008.0722-9

Reeducando: DIONEY DA SILVA SANTOS

Advogada: Dra. EDNA DOURADO BEZERRA – AOB/TO 2456

DECISÃO

"...Diante do exposto, considerando que o reeducado cumpre pena em regime semi-aberto, tem bom comportamento carcerário e que já cumprira com 1/6 (um sexto) da pena, acolho o parecer ministerial, e em consequência defiro o pedido, CONCEDENDO ao reeducando DIONEY DA SILVA SANTOS a AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA TEMPORÁRIA A PARTIR DO DIA 25/12/2008 ATÉ O DIA 31/12/2008, ficando desobrigado de recolher-se neste período, para que possa passar os dias festivos ao lado da família, em especial a ceia natalina, que ocorre na noite do dia 24/12/2008, com fundamento nos arts. 122 e 123 da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais). Intimem-se. Cumpra-se. Dê ciência ao Ministério Público. Dianópolis, 23 de dezembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Plantonista.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 558/02

Espécie: Execução por quantia certa

Exequente: Cargill Agrícola S/A

Executado: Artur Eduardo F. de Paula

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho - OAB/MA 3038

"(.) In casu, alega o exequente que o executado encontra-se em local ignorado, insderido na hipótese prevista no artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino seja expedido edital de citação do executado, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Decorrido o prazo, ante a impossibilidade de localizar bens do executado, que encontra-se em local ignorado, deverá o exequente indicar bens a serem objeto de penhora e, posteriormente, serão determinados os demais atos executórios. Intime-se o exequente, por seu advogado, para recolher as custas referentes a expedição do edital, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, desde que devidamente comprovados nos autos por meio de documento hábil o seu pagamento, peça-se edital de citação. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. (ass.) MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 726/04

Espécie: Execução Forçada

Exequente: José Ferreira de Moura

Executado: Benedito Rodrigues Neto

Advogado: Dr. LEOMAR PÉREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO 174-A

"Expeça-se mandado de penhora da motocicleta indicada, oficiando-se como pleiteado. Conste do mandado de penhora os demais atos de praxe. Figueirópolis, 03/12/08. (ass.) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito em substituição automática"

AUTOS 557/02

Espécie: Ação de execução

Exequente: Cargill Agrícola S/A

Executado: José Primo Figueredo de Paula

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho - OAB/MA3038

"Analisando detidamente os autos, verifica-se que há um endereço do executado indicado na certidão do ilustre Oficial de Justiça, acostada às fls. 41(verso). Dessa forma, não há fundamento para a citação por edital, que exige esteja o executado em local ignorado, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido do exequente de citação por edital, por não estar revestido dos requisitos legais. cite-se o acusado, no endereço de fls 41, expedindo-se carta precatória, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Advirta-se o Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, deverá proceder, de imediato, à penhora e avaliação de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. (ass.) MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto"

AUTOS 2008.0003.7270-2

Espécie: Embargos à execução

Embargante: Município de Figueirópolis (TO)

Embargado: Construtora e Incorporadora LTDA

Advogados:

Parte autora: CAROLINE PIRES CORIOLANO - OAB/TO 1920

Embargado: ROGER DE MELO OTTANO - OAB/TO 2583

"Sobre os embargos diga a autora em 10 (dez) dias. Figueirópolis, 11/12/06. (Ass.) EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito" - "Compulsando os autos, verifica-se que o embargado não foi devidamente intimado para se manifestar, vez que o endereço indicado no aviso de recebimento acostado às fls. 25 dos autos de embargos à execução é diverso daquele indicado na procuração de fls. 16, dos autos da ação de execução, motivo pelo qual determino a renovação da intimação, observando-se o endereço indicado na procuração, acostada às fls. 16 dos autos nº 200600014123-2/0. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. (ass.) MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0005.2940-9

Espécie: Embargos à execução

Embargante: Fausto Barbosa de Resende e outros

Embargada: Cargill Agrícola S/A

Advogado do autor: Ibanor Oliveira - OAB/TO 128-B

Advogado da embargada: Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3038-5

"Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. com as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. (ass.) MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto"

AUROS 316/98

Espécie: Ação de execução

Exequente: CArgill Agrícola S/A

Executado: Fausto BARbosa de Resende

Advogado da exequente: Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3038-5

Advogado do executado: Ibanor Oliveira - OAB/TO 128-B

"Intimem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre a avaliação realizada, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. (ass.) MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto"

AUTOS 806/05

Espécie: Ação de Alimentos (execução de honorários advocatícios)

Exequente: José Maciel de Brito

Executado: Dirceu Carvalho do Nascimento

Advogado: Dr. José Maciel de Brito - OAB/TO 1218

"(...) Ante ao exposto, recebo a petição de fls. 22 e 23, como forma de execução, e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado e fixo honorários de advogado no patamar de 10% (dez) por cento do valor da execução. (...). Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.9782-7

Requerente: Banco Finasa S/A –
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerida(a): Orcilene Inacia da Costa
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)No mais, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo legal. Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista que, a princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente a já juntadas aos autos, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.350/06

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerida(a): Marden Roriz
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...)Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto este processo, com fulcro nos arts. 562 e 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 103. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de outubro de 2008. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.297/05

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerido(a): Flávio Batista Cardoso
Advogado(a): Benetido Moreira Sobrinho OAB- GO 10.928

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...)Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto este processo, com fulcro nos arts. 562 e 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 108. Oficie-se ao Juízo deprecado informando sobre a extinção do processo e requisitando a devolução da carta precatória sem cumprimento. Intem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 09 de outubro de 2008. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.6468-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerido(a): José Mauro de Oliveira
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Tendo em vista a recusa da embargada em conciliar, desnecessária a designação da audiência preliminar. A embargada não requereu qualquer produção de provas. Indefiro a prova pericial requerida pelo embargante posto que a sentença decidirá sobre a demanda injutiva, assim como especificará os encargos a serem eventualmente aplicados, sendo tão somente necessário simples cálculo para se chegar ao valor de eventual crédito em favor do embargado. Verifico ainda que, considerando o objeto da presente demanda, vê-se a desnecessidade da juntada do documento reclamado pelo embargante em fls. 172. Inclua estes autos para julgamento dos embargos por ordem de antiguidade. Intem-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2.621/94

Requerente: Sebastião Ferreira
Advogado(a): Tackson Aquino de Araujo OAB-GO 7.459
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Do retorno dos autos intem-se as partes. Passados 30(trinta) dias, sem qualquer requerimento archive-se sem baixas e anotações. (...). Gurupi, 17/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0008.2567-7

Requerente: Antônio Carlos de Paula Silveira
Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2.225
Requerido(a): Delta Assessoria Jurídica Empresarial S/A Ltda
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

INTIMAÇÃO: DESPACHO "(...) Portanto, não há qualquer necessidade de se produzir provas, especialmente as requeridas retro pelo embargante, configurando seu pedido de produção de provas, ato protelatório o qual deve ser afastado. Sendo assim, indefiro o pedido de produção de provas retro. Intem-se. Gurupi 10/12/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 5.233/00

Requerente: Adolfo Maria do Carmo
Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A
Requerido(a): Consórcio Nacional GM
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, homologo o acordo firmado, a fim de que surta seus efeitos legais. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme fls. 153. As partes estão representadas por seus advogados, os quais têm poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Honorários pactuados. Archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intem-se. Gurupi 19/11/08." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0009.6892-3

Requerente: Anadiesel S/A
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Antônio Manzan
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Condeno a autora no pagamento das custas iniciais e taxa judiciária, as quais se encontram calculadas às fls. 27. Após o pagamento integral das despesas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados mediante cópia e termo nos autos. Intime-se. Transcorrido em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi 28/11/08." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

9- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1305-1

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerida(a): Vicente de Souza Nunes
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente a já juntadas aos autos, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

10- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1299-3

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerida(a): Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás)
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia da ré e tendo efetivamente provado a autora suas alegações mediante provas documentais, julgo procedente o pedido inicial formulado pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI – ACIG em face de AGUIAR E AGUIAR (DROGARIA GOIÁS) e condeno a requerida no pagamento das contribuições mensais no total de R\$ 722,47(setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), os quais deverão ser acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês e correção pela tabela do TJ-TO. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da dívida atualizada. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação da ré, bastando a publicação no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após 30 dias do trânsito em julgado sem que haja qualquer requerimento, archive-se sem baixas e anotações necessárias. Transcorridos seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 03/11/08. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.685/02

Requerente: Banco Cargill S/A
Advogado(a): Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB-MA 3.038
Requerido(a): José Agostinho Daronch e Mirtes Variza Daronch
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2-AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.623/07

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerido(a): Gliner de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.413/01

Requerente: BASA – Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerido(a): Manoel Aires Dantas
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 36,80(trinta e seis reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.416/01

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerido(a): Pé de Couro Indústria e Comércio de Calçados Ltda, Alcione Vieira Gonçalves, Vera Lúcia Alves de Oliveira, Diego Marques Gonçalves e SEBRAE
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar as publicações do edital de fls. 192, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.497/06

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-TO 22.146
Requerido(a): Edenilson Zellmer Poerschke, Ely Zellmer Poerschke e Adacir Zellmer Poerschke
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da certidão de praça que se encontra no Cartório Distribuidor, conforme certidão de fls. 94.

6- AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS – 3.132/95

Requerente: A Pioneira Lojas de Departamento Ltda.
Advogado(a): Francisco Roberto Gomes de Oliveira OAB-GO 7.625
Requerido(a): Banco Bradesco S/A, C Vidigal Factoring S de Freitas Com Ltda. e Manufatura de Brinquedos Estrela S/A.
Advogado(a): 1º requerido: Milton Costa OAB-TO 34-B, 2º requerido: não constituído e 3º requerido: Ademir Buitoni OAB-SP 25.271

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0007.7220-4

Requerente: Ailton Luiz Vinhal
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156
Requerido(a): João Batista Leal e Vânia Santos Leal
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 47/65, no prazo de 10(dez) dias.

8- AÇÃO: COBRANCA - 2008.0002.9334-9

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Araújo e Melo Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a citação editalícia da ré, no prazo de 10(dez), sob pena de extinção.

9- AÇÃO: COBRANCA - 2007.0004.6483-8

Requerente: Arlindo Peres
Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pedido na forma legal juntando-se os cálculos, conforme despacho de fls. 107 e 107verso.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.444/06

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio
Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-TO 22.146
Requerido(a): Gerôncia Pedro de Oliveira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça às fls. 95, sobre o não cumprimento do mandado, tendo em vista que no local não reside mais a executada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 5.958/04

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Requerida(a): Eletrobombas Araguaia Ltda., Júlio Cezar de Souza e Valquíria Ribeiro Mochão de Souza
Advogado(a): Crésio Miranda Ribeiro OAB-TO 2.511

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Inviável o pedido de extinção do feito por abandono procedido pelos executados em fls. retro, tendo em vista que há pedido de providências

formulado em fls. 95/7, nos autos de embargos apensos(n.6534/06), o qual ainda não foi analisado, não havendo que se falar em inércia do autor.(...) (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

AÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94

Requerente(a): Abílio Heintor de Queiroz
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A
Requerida(a): Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "De se notar que a decisão que resolveu os embargos monitorios aviados pelo réu, não fixou a verba honorária, não tendo havido qualquer interposição de embargos declaratórios neste sentido, não sendo possível atender ao pleito retro neste momento. Porém, tal não impede que a advogada seja devidamente remunerada pelo serviço prestado nos autos, em proveito de seu cliente. Não entanto, como não houve fixação judicial quando do julgamento nem interposição de embargos, deverá a advogada pleitear, na forma da lei, seu arbitramento. Ressalvo a possibilidade, após o arbitramento dos honorários, da expedição de carta de adjudicação em favor da advogada, sobre parte do bem já adjudicado pelo exequente, por se tratar de verba alimentícia. Cumpra-se. Gurupi 17/12/08." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2008.0010.7837-9/0

Acusado(s): Marco Antônio Freitas de Souza
Advogado: Wilton Batista OAB-TO 3.809
Vítima: Coletividade
INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria da expedição das Cartas Precatórias (com prazo de 30 dias) para inquirição da testemunha de acusação Inocêncio Marques Fernandes (Comarca de Palmas-TO) e para inquirição da testemunha de defesa Claudiana Pinheiro Marcos Barbosa (Comarca de Redenção-CE)."

AUTOS Nº 2008.0010.7837-9/0

Acusado(s): Marco Antônio Freitas de Souza
Advogado: Wilton Batista OAB-TO 3.809
Vítima: Coletividade
INTIMAÇÃO: Advogado

"Decisão: ...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0006.2971-1/0

Autos: Consensual de Modificação de Guarda com Pedido de Liminar
Requerentes: N.B.A. e M.O.O. de A.
Advogado: Odete Miotti Fornari – OAB/TO nº 740..
Objeto: Intimação da advogada dos requerentes para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epigrafe para o dia 12/02/2009, às 17:00 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o Requerido, Sr. ANTONIO EUGENIO RODRIGUES JUNIOR, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 8950/01

Ação: MONITORIA
Requerente: MUNICIPIO DE FATIMA
Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
Requerido: ANTONIO EUGENIO RODRIGUES JUNIOR
Advogado:

SENTENÇA (Dispositivo): "Assim, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, diante da falta de manifestação de desinteresse do autor. Sem custas e honorária diante do disposto no art. 1.102, "c", § 1º do CPC. P.R.C. I e certificado o transito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 28/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 7767/99

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: JOSE ANTONIO RODRIGUES
Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

SENTENÇA (Dispositivo): " Ex positis, com base nos artigos indicados na Lei Municipal supracitada, nos demais dispositivos atinentes à espécie e no CPC, DEFIRO EM TUTELA FINAL REINTEGRANDO A POSSE DO IMÓVEL RECLAMADO EM MÃOS DO MUNICIPIO DE GURUPI-TO, para mantê-lo na posse em definitivo como reintegrado o tenho, não restando nenhuma indenização a ser paga ao Requerido, vez que desautorizado ao uso ou posse do mesmo. Após o transito em julgado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo, custas, despesas processuais e honorários de 15% a serem quitados pelo esbulhador Requerido em favor do Autor. Autorizo a Sra. Escrivã a expedir e assinar o necessário, nos limites desta sentença. P.R.C.I Cumpra-se. Em Gurupi, 05/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Impetrante, Dr^o. GISELLI BERNARDES COELHO, intimada da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 5955/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Advogado: Dr^o. GISELLI BERNARDES COELHO
Impetrado: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
SENTENÇA (Dispositivo): " Ex positis, nos termos da Lei n.º. 1533/51,vislumbrando a possibilidade de acolhimento do pedido, defiro o mandamus e confirmo a liminar, para conceder em definitivo a segurança pleiteada e deferida às fls.22, que por não ter sido revogada ou recorrida continua vigente, devendo os Impetrados se absterem de cobrar o ICMS somado ao valor da energia elétrica consumida, considerando o valor do imposto embutido ao valor da mercadoria. Acaso hajam prosseguido com a cobrança ilegal desde a decisão liminar, a devolução do imposto excedente é mandatária, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária,bem como, deverão ser extraídas cópias dos autos e enviadas ao Ministério Público para a condenação dos Impetrados, pro-rata,nas custas e despesas, mas sem honorária por entendimento sumular do STF. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Por força do art. 475, I, do CPC, remeto a presente ao duplo grau obrigatório, após eventuais recursos voluntários, com as homenagens deste operoso Juízo.P.R.C.I. Em Gurupi, 14/05/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Impetrado, Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 5955/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Advogado: Dr^o. GISELLI BERNARDES COELHO
Impetrado: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
SENTENÇA (Dispositivo): " Ex positis, nos termos da Lei n.º. 1533/51,vislumbrando a possibilidade de acolhimento do pedido, defiro o mandamus e confirmo a liminar, para conceder em definitivo a segurança pleiteada e deferida às fls.22, que por não ter sido revogada ou recorrida continua vigente, devendo os Impetrados se absterem de cobrar o ICMS somado ao valor da energia elétrica consumida, considerando o valor do imposto embutido ao valor da mercadoria. Acaso hajam prosseguido com a cobrança ilegal desde a decisão liminar, a devolução do imposto excedente é mandatária, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária,bem como, deverão ser extraídas cópias dos autos e enviadas ao Ministério Público para a condenação dos Impetrados, pro-rata,nas custas e despesas, mas sem honorária por entendimento sumular do STF. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Por força do art. 475, I, do CPC, remeto a presente ao duplo grau obrigatório, após eventuais recursos voluntários, com as homenagens deste operoso Juízo.P.R.C.I. Em Gurupi, 14/05/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 8950/01

Ação: MONITORIA
Requerente: MUNICIPIO DE FATIMA
Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
Requerido: ANTONIO EUGENIO RODRIGUES JUNIOR
Advogado:
SENTENÇA (Dispositivo): "Assim, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, diante da falta de manifestação de desinteresse do autor. Sem custas e honorária diante do disposto no art. 1.102, "c", § 1º do CPC. P.R.C. I e certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 28/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. ROBERTO LAFFRANCHI, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13349/06

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: GISELE COELHO PEDROSA
Advogado: Dr^o. JAQUELINE KASSIA R. PAIVA
Requerido: CHANCELER MARCO ANTONIO LAFFRANCHI DA UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A
Advogado: Dr. ROBERTO LAFFRANCHI
SENTENÇA (Dispositivo): " Ex positis, com base nos argumentos supra, acolho a preliminar de carência da ação para extinguir o processo sem julgamento de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pois não verificado o direito líquido e certo invocado diante do conteúdo da Lei 9870/99, em seu enfático art. 5º. Transitado em julgado sejam os autos arquivados. Sem custas,despesas e honorária, frente á alegação de hipossuficiência financeira não contestada.P.R.C.I. Em Gurupi, 03/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. MARCELO PEREIRA LOPES, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 2007.0006.3652-3/0

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONOMICA
Requerente: FLAVIA RIBEIRO DA SILVA

Requerente: MARIA AURA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES
SENTENÇA (Dispositivo): "Ex positis, por todo o alegado, mais a legislação aplicável (arts. 2º e 4º, do CPC) e parecer ministerial, julgo procedente a presente ação declaratória de dependência econômica, movida por Flavia Ribeiro da Silva, em favor de sua genitora, Maria Aura Pereira da Silva e decorrido o prazo recursal, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas finais pela Autora. P.R.C. I. Em Gurupi, 03/04/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr^o. JAQUELINE KASSIA R. PAIVA, intimada da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13349/06

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: GISELE COELHO PEDROSA
Advogado: Dr^o. JAQUELINE KASSIA R. PAIVA
Requerido: CHANCELER MARCO ANTONIO LAFFRANCHI DA UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A
Advogado: Dr. ROBERTO LAFFRANCHI
SENTENÇA (Dispositivo): " Ex positis, com base nos argumentos supra, acolho a preliminar de carência da ação para extinguir o processo sem julgamento de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pois não verificado o direito líquido e certo invocado diante do conteúdo da Lei 9870/99, em seu enfático art. 5º. Transitado em julgado sejam os autos arquivados. Sem custas,despesas e honorária, frente á alegação de hipossuficiência financeira não contestada.P.R.C.I. Em Gurupi, 03/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do MUNICIPIO, Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13139/06

Ação: CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE LIMINAR DE TUTELA
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: JOÃO ROSA JUNIOR
SENTENÇA (Dispositivo): " Por todo o exposto,com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo,confirmo a liminar e DEFIRO O PLEITO REQUERIDO,para determinar ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi, o fornecimento ocnínuo de ARIPIPAZOL 15 mg apontado nos autos, para o tratamento do paciente DALTON TEIXEIRA FRANÇA enquanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida conforme requerido (art. 13, da Lei 7347/85), servindo a cópia da presente sentença como mandado.condeno os requeridos pró-rata nas custas,despesas e honorária, ora arbitrada em 20% do valor dado á causa.P.R.C.I. Em Gurupi, 20/08/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do ESTADO DO TOCANTINS, Dr. JOÃO ROSA JUNIOR, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13139/06

Ação: CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE LIMINAR DE TUTELA
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: JOÃO ROSA JUNIOR
SENTENÇA (Dispositivo): " Por todo o exposto,com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo,confirmo a liminar e DEFIRO O PLEITO REQUERIDO,para determinar ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi, o fornecimento ocnínuo de ARIPIPAZOL 15 mg apontado nos autos, para o tratamento do paciente DALTON TEIXEIRA FRANÇA enquanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida conforme requerido (art. 13, da Lei 7347/85), servindo a cópia da presente sentença como mandado.condeno os requeridos pró-rata nas custas,despesas e honorária, ora arbitrada em 20% do valor dado á causa.P.R.C.I. Em Gurupi, 20/08/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3677-3**

Autos n.º : 10.289/08
Ação : Indenização por Dano Material e Moral
Requerente: Luiz Eduardo Silva Pimentel de morais
Advogado: Dra. Donatila Pimentel de Moraes e Silva – OAB-TO 789
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Dr. Valéria Bonifácio- OAB-TO.776-A
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE MARÇO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 7 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.942/06

Ação : Responsabilidade Civil por Ato Ilícito c/c com Danos Morais e Materiais
Requerente: Deborah Cristina Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Real Transporte e Turismo S/A
 Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 DE MARÇO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

AUTOS N.º : 8.935/06

Ação : Responsabilidade Civil por Ato Ilícito
 Requerente: Lídia Ferreira dos Santos
 Advogado : Ciran Fagundes Barbosa – OAB-TO 919
 Requerido : Real Transporte e Turismo
 Advogado: Dra. Odete Odete Miotti Fornari – OAB-TO 740
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 DE MARÇO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 7 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8493-0

Autos n.º : 10.253/08
 Ação : Indenização por Dano Material e Moral
 Requerente: Multil Empresas Serviços e Telecomunicações Ltda
 Advogado: Dra. DONATILA RODRIGUES RÉGO
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE MARÇO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 7 de janeiro de 2009.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 879/04

Tipificação: Art. 157§2º, I E II c/c 14 e Art. 15 inc. I e IV todos do CP
 Reeducando: DEONI ALVES PEREIRA
 Advogado(a): ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL OAB-GO 25.563
 Advogado(a): SÔNIA ARAÚJO LIMA OAB-GO 25.224
 INTIMAÇÃO: "Designo o dia 13.01.2009 às 14h e 30min, para audiência de justificação." Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1402/07

Tipificação: Art. 14 da Lei 10.826/03
 Reeducando: SÉRGIO MORAIS ANTUNES
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB/TO 2.244
 INTIMAÇÃO: Decisão: "Desse modo, INDEFIRO o pedido do reeducando de dispensa do comparecimento mensal em cartório para justificar suas atividades, , determinando que o mesmo compareça perante esse juízo bimestralmente para justificar suas atividades, devendo ser cientificado que o descumprimento dessa ou quaisquer outra condição de fls. 22/23, acarretará em regressão a regime mais severo." Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de Agosto de 2009 ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1-AUTOS Nº 2008.0010.5696-0/0 (4279/08)

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Juan Antônio Ribas Sândi
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Construtora Norbeto Odebrecht S.A
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e o advogado intimados para emendar a inicial no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da causa, conforme o artigo 58, III, da Lei nº 8.425, e comprovando o recolhimento da diferença das custas.

2-AUTOS Nº 2008.0010.5764-9/0 (4290/08)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Roberto Cunha Passos Junior –ME
 Requerente: Roberto Cunha Passos Junior
 Requerente: Vânia Maria de Araújo Passos
 Advogado: Roberto Nogueira
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e o advogado intimados para emendar a inicial no prazo de 10 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas, uma vez que em se tratando de pessoa jurídica é indevido o pedido de recolhimento das custas ao final.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 4280/08, Ação Cautelar de Sustação de Protesto, onde Elisvander Carreiro Lopes move em face de Supermercado Globo Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ nº 01.934.598.000/59, representada por DAISY SAMPAIO BARBOSA, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DECISÃO: "... DEFIRO o pedido liminar determinando a retirada do protesto em nome do autor Elisvander Carreiro Lopes. Cite-se a requerida para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Expeça-se

ofício conforme requerido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2008. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/01/2009. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escreva, o digitei.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Ficam, os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4097/06

Ação: Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Alimentos
 Requerente: Índira Santos Sardinha
 Advogado: Flávio Suarte Fernandes Passos
 Requerido: André Sales Pinheiro
 Advogada: Maira Bogo Bruno

INTIMAÇÃO: para comparecerem à audiência de conciliação, a ser realizada no dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Designo audiência para o dia 28/04/2.009 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

AUTOS: 4053/06

Ação: Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar
 Requerente: Índira Santos Sardinha
 Advogado: Flávio Suarte Fernandes Passos
 Requerido: André Sales Pinheiro
 Advogada: Maira Bogo Bruno

INTIMAÇÃO: para comparecerem à audiência de conciliação, a ser realizada no dia 28 de abril de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Designo audiência para o dia 28/04/2.009 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 2008.0005.4058-3/0 (3440/2008)

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valores em Dobro
 Requerente: Gláucia Vieira de Souza
 Advogados: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: Editora Globo S/A
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR a Reclamada a pagar para a Reclamante as quantias de: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; R\$ 2.098,90 (dois mil, noventa e oito reais e noventa centavos), a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, atualizável desde o efetivo pagamento de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acertoamento por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro – Aracaju - SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, § 1º, do CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, absoveradas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.4858-0/0 (3113/2007) – RECLAMAÇÃO

Requerente: Leonardo pereira Santana
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Luiz dos Santos Fernandes
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: “Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência, CONDENAR o Reclamado a pagar para o Reclamante a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a danos materiais, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei 9.009/95. Sem custas ou honorários advocatícios face as disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro-Aracaju-SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, § 1º, co CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 17, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, aboservadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0003.3762-1/0 (3354/2008)

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, Repetição de Indébito e Obrigação de Não Fazer
 Requerente: Ana Paula Sales da Silva Vieira
 Advogado: Dra. Polyana Sales da Silva
 Requerido: Banco Itaú S/A – Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: “Diante do exposto, julgo Parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: Condenar os Reclamados ITÁU SEGUROS S/A e BANCO DO BRASIL S/A, a pagar para a Reclamante ANA PAULA SALES VIEIRA, as quantias de: (a) R\$ 237,36 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, corrigida monetariamente desde a data de cada desconto e juros a partir da citação, e (b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e justos de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia, após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. b) Declarar inexistente, no que concerne ao documento de fl. 60/61, a relação jurídica da Autora com a primeira Reclamada, referente à apólice de seguro nº 01.14.6762496.00000000. c) Determinar às Reclamadas, como obrigação de não fazer, que se abstenham de cobrar por serviços que não tenham sido efetivamente solicitados pela Autora, sob o pretexto de pagamento de MENSALIDADE DE SEGUROS, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada desconto efetivado na conta da autora. Ressalta-se, por fim, em se tratando de reparação por dano moral, não fica o magistrado jungido aos valores pretendidos pelo Autor na inicial. Por isso, reconhecido o direito à reparação, ainda que esta venha a ser fixada em valores muito inferiores a quantia pleiteada pelo Autor, não há que se falar em êxito parcial ou sucumbência recíproca. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro – Aracaju - SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, § 1º, co CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 30 supra, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, aboservadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0008.1034-5/0 (3195/2007)

Ação: Revisão de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Nair Barbiero
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcante Guedes

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: “Diante do exposto, julgo Parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: (a) Condenar a Reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagar para a Reclamante Nair Barbiero, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ e entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado. (b) Determinar, ao Requerido que providencie imediatamente, a baixa definitiva do nome do Requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (c) Determinar, após o cumprimento o item acima, a emissão de novas faturas referentes aos meses de maio a junho de 2007, excluindo-se as ligações relativas aos números descritos no item 10, para que a Autora proceda ao pagamento do que lhe for realmente devido, no prazo de até trinta dias da data do recebimento das faturas. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro – Aracaju - SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, § 1º, co CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 23 supra, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, aboservadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0007.3066-0/0 (3149/2007)

Ação: Reparação de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais
 Requerente: Márcio Naves Matos
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Supermercado Nutribem
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o Reclamado Supermercado Nutribem, a pagar para o Reclamante Márcio Naves Matos, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento e juros de mora de 1%, desde a citação, e improcedentes os danos morais. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei 9.009/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro – Aracaju - SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, § 1º, co CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 22, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, aboservadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0008.5679-3/0 (3542/2008)

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada
 Requerente: Darcy de Sousa Muniz
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedidos contidos na inicial para, de consequência: (a) Condenar o Reclamado Banco do Brasil S/A, a pagar para a Reclamante Darcy de Sousa Muniz, o valor de R\$ 3.969,60 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, atualizável desde o efetivo desconto de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. (b) Declarar inexistente a dívida oriunda do contrato de empréstimo com

amortização mediante consignação em folha nº 722031403 (doc. De fl. 48). Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contabilidade, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro – Aracaju - SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, § 1º, do CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 21 supra, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, absoveradas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

PALMAS

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.5996-2

Requerido: O. J. da C.

Requerente: C. W.

Advogados: GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB/TO n.º 2.664-B; VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, OAB/TO n.º 3.987 e JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR, OAB/TO n.º 3.842.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da decisão constante do auto de Ação Penal n.º 2008.0008.5996-2, de fl. 158v., cuja transcrição segue: "Em face do pedido da ofendida (fl. 153), revogo a decisão de fls. 56/58, bem como a de fl. 62. Com o objetivo de esclarecer o pedido de homologação de acordo, intime-se a ofendida para dizer se pretende retratar-se da representação criminal. Prazo: 5 (cinco) dias. Palmas 12.12.08.". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 3.463/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à criança G.L.S., nascida em 31/01/1996, do sexo masculino, proposta por C.V.C., brasileira, solteira, comerciante, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A requerente é avo materna do guardando. Afirma que resolveu assumir a guarda de G.L.S. porque teve conhecimento de que o mesmo se encontrava abrigado na Casa Acolhida desta Capital. Aduz que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter G.L.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Alega, por fim, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular por estar abrigada na Casa Abrigo, e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de G.L.S.; o desabrigamento do guardando da Casa Acolhida; a citação dos genitores do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrivão Judicial Substituto o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2006.0009.6262-7/0

Ação Cautelar Inominada c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Dejanira Costa da Silva.

Advogado(a): da Defensoria Pública Daniel Silva Gezone.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Destá feita, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para confirmar a determinação quanto a substituição do CPF da requerente pelo CPF de Igo Costa Silva, nos moldes em que já deferido, devendo ser canceladas as restrições existentes no nome da requerente, se feitas em razão do vínculo a conta de seu filho, quanto o mais, julgo extinto o processo sem apreciação do pedido de encerramento da conta poupança de titularidade de Igo Costa Silva. Custa meio a meio, em face da procedência parcial, suspensa a parte da requerente por ser beneficiária da gratuidade judiciária, de acordo com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Havendo o trânsito em julgado, archive-se. Palmeirópolis. 03/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

2. AUTOS 2007.0004.3511-0/0

Ação Declaratória da Existência de Vínculo Contratual c/c Obrigação de Fazer Reparação Por Danos Morais e Materiais.

Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Banco Bradesco S/A Ag. 976-8

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nestes termos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a existência da relação contratual entre Jose Ribamar da Rocha Coelho e Banco Bradesco S/A, condenando o requerido: ao repasse dos valores das contribuições não realizadas, quais sejam, as dos meses de fevereiro de 1987 a janeiro de 1988, bem como de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, junto ao INSS; ao pagamento de danos patrimoniais no valor de R\$ 1.060,80 (um mil e sessenta reais e oitenta centavos) mais as prestações referentes aos benefícios que deixou de perceber, posteriormente calculados em liquidação de sentença; e ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Em face da sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em face do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Palmeirópolis. 03/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

3. AUTOS 2007.0000.0354-7/0

Ação Inventário.

Requerente: Marta Moura de Araújo Santos.

Advogado (a): Débora Regina Macedo.

Requerido: Espólio de Juarez Ribeiro dos Santos

Advogado: Curador nomeado Adalindo Elias de Oliveira

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Fica o CURADOR nomeado aos menores, intimado a manifestar sobre laudo de avaliação apresentado pelo perito Oficial, a f. 125, dos presentes autos. Bem como sobre as contas apresentadas pela inventariante. Prazo de dez (10) dias”.

4. AUTOS 073/2005.

Ação Revisional de Pensão Alimentícia.

Requerente: G. da S. R.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: L.R.A.R, menor rep. por T.A.C.

Advogado: nomeado Curador Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 20 de maio de 2009, às 13:30 horas, uma vez ser o autor integrante dos Quadros da Polícia Militar, apresente declaração de seus rendimentos”.

5. AUTOS 2008.0009.4703-9/0

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis.

Requerido: Vilson Matias da Silva.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Fica a advogada do Requerente intimado a fornecer transação assinada por ambas as partes, ou seja, pela requerente e pelo requerido, para manifestação sobre acordo entabulado”.

6. AUTOS 2007.0003.8134-7/0

Ação Exceção de Incompetência de Foro.

Requerente: Enerpeixe S/A.

Advogado (a): Willian de Borba.

Requerido: Lourenço Teixeira Bastos e sua mulher Maria Vieira Quintanilha Bastos.

Advogados: Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Ante o exposto, defiro o pedido formulado nesse incidente e declino da competência em favor da Comarca de Paraná-TO, com as nossas homenagens. Publique-se e intimem-se”.

7. AUTOS 002/2006

Ação Cautelar c/ Pedido de Liminar.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda e outros.

Advogado (a): Flávia Silva Mendanha.

Requerido: Consorcio Construtora Peixe.

Advogado: não constituída.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo. Condeno os requerentes ao pagamento de custas e despesas processuais. P.R. Intimem-se. Palmeirópolis. 09/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

8. AUTOS 2008.0008.3678-4/0

Ação indenização por danos moral e material.

Requerente: Irenildes Gomes de Moraes.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Associação Novo Caminho Juvenil e Igreja Católica Apostólica Romana.

Advogado: Airton A. Schutz.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo dez (10) dias".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 2007.0005.0853-3/0.

Exequente.: BANCO Bradesco S/A .

Advogado...: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executados.: Santa Fé Distribuidora de Embalagens Ltda , Karlla Pinto Rodrigues, Daniel Lemes Luz e João Carlos Coelho Rodrigues .

Advogado...: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos executados da sentença de fls. 62/63 dos autos. SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, sem ônus a(o) exequente. Custas pelo exequente. Transitado e julgado, certificado, junte aos autos em apenso (Embargos a Execução, processo nº 2007.0007.2545-3/0), cópia da sentença, com a certidão do trânsito em julgado. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso - TO, aos 12 de março de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

ACÃO: EXECUÇÃO - AUTOS Nº 4.883/2005.

Exequente.: Mahesh Kumar Gupta .

Adv. Exequente...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Executados.: Antônio Miguel Siruge e o u t r o s .

Adv. Executados.: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos executados da sentença de fls. 199 dos autos. SENTENÇA: ... Relatei DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independente de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo credor exequente, ou seu advogado, do(s) título(s) de crédito original(is) e sua substituição por cópia (s) autêntica (s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 05 de junho de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUTOS Nº 4.695/2004.

Exequentes...: Braulino Cândido de Almeida e Ruth Maria Barbosa Almeida .

Adv. Exequente...: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e Drª. Alessandra de Noronha Carvalhal – OAB/TO nº 4.212-B.

Executado.: Lormino Teixeira de Souza .

Adv. Executado.: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do executado – Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B, do despacho que segue: DESPACHO: (1) – Junte aos autos o executado devedor Lormino Teixeira de Souza, por seu advogado (f. 160) a comprovar que a penhora On Line (f.152) é objeto de caderneta de poupança, como afirma às f. 155/159 dos autos em cinco (5) dias; Intime-se: (2) – Após conclusos urgentemente. 17/11/08. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.0276-0/0.

Requerente...: Nilzolina Rodrigues Gomes

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 - B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 55/56 dos autos, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 - B, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta Comarca na cidade de Divinópolis-TO, aos endereços indicados e INTIMEI NIZOLINA RODRIGUES GOMES do inteiro teor deste mandado, do qual recebeu cópia e exarou o ciente. Certifico mais que, DEIXEI de INTIMAR as testemunhas JOSILEY DA SILVA BORGES, RAIMUNDO RODRIGUES MEDRADO E TIAGO LAURINDO RIBEIRO, em virtude de não localizar os mesmos nos mencionados endereços. Que segundo informação, o primeiro e o segundo encontram atualmente na Fazenda, não souberam informar os endereços, mas a requerente tomou conhecimento da não localização e prontificou informá-los da audiência; e o terceiro por ser pessoa falecida, informação da própria requerente. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 05/01/2009. João Jose da Silva – Oficial de Justiça". Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2009.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8793-6/0.

Requerente...: Verbena Martins Pereria

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "Certifico eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça infra-

assinado que em cumprimento ao r. mandado de intimação retro DEIXEI de INTIMAR todas as pessoas indicadas no mesmo (autora e testemunhas). A autora, porque a Rua Tocantins do lado da rua em que os números são pares, n.º 952 que seria o da casa da autora É INEXISTENTE, pois, do 934 pula-se para 966. DEIXEI DE INTIMAR também as testemunhas indicadas no mandado, pois, constam como moradoras da VILA MARIA, bairro inexistente nesta cidade. Mesmo assim, como o nome do dito bairro assemelha-se ao St. Milena e existe uma das testemunhas (Vitorino) que tem como logradouro a Rua 33 e existe uma rua do bairro Vila Milena com o nome de Rua 33, dirigi-me no referido logradouro, mas, lá também o nº 1860 que seria o da casa da testemunhas É INEXISTENTE, pois, o maior número da Rua 33 é o 1676.E com relação as outras duas testemunhas (Eleismar e Francisco Neto) que constam como moradores da Rua Alfredo Nasser (embora seja na Vila Maria), dirigi-me na Rua Alfredo Nasser nesta cidade, mas, os números também são INEXISTENTES. Assim, ante ao exposto, devolvo o presente mandado ao cartório distribuidor do mesmo para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 16/12/2008. Domingos Alves de Carvalho Neto – Oficial de Justiça".

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0008.3390-8/0.

Requerente...: Alderina Pereira Alves

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade aos endereços indicados e lá sendo INTIMEI DALMI ALVES MATOS e ESMERINDA ALVES MATOS do inteiro teor deste mandado do qual receberam cópia e exararam os seus cientes. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR ALDERINA PERERIA ALVES e CARMINA PEREIRA DE SÁ SANTOS devidos as mesmas se encontrarem viajando, segundo informação da Sra. Maria Francisca P. Alves. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 18/12/2008. Edivan Fonseca de Sá – Oficial de Justiça".

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8872-0/0.

Requerente...: Raimunda Dias da Silva

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "Certifico eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça, infra-assinado que, em cumprimento ao r. mandado de intimação retro, dirigi-me nos endereços constantes no mesmo e ai sendo INTIMEI a autora RAIMUNDA DIAS DA SILVA, e as testemunhas ALESSANDRO VIEIRA DA ILVA e JOÃO LOURENÇO DIAS do inteiro teor da presente ordem e, inclusive, da audiência designada para o próximo dia 23.03.2009, às 09h na sala de audiências do Fórum local. No seguimento, após a leitura do referido mandado os sobreditos intimados afirmaram-me estarem cientes do seu conteúdo, com exceção da autora que é analfabeta, os demais exaram suas assinaturas no anverso do mandado e receberam a contrafé que lhes ofertei. Certifico ainda que, DEIXEI DE INTIMAR a testemunhas ADAILTON M. DA SOUZA, eis que o mesmo conforme me informou a própria autora, mudou-se para o Estado do Pará, porém, ela não soube informar ao certo, para onde a testemunhas não encontrada se mudou. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 16/12/2008. Domingos Alves de Carvalho Neto-Oficial de Justiça".

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8834-7/0.

Requerente...: Manoel Pereira de Brito

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "Certifico eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça, infra-assinado que, em cumprimento ao r. mandado de intimação retro, dirigi-me nos endereços constantes no mesmo e ai sendo INTIMEI as testemunhas MAURILIO ZEFERINO DE AMORIM, CLISIO ALVES TEIXEIRA e ROMILDO BEZERRA SANTOS do inteiro teor da presente ordem e, inclusive, da audiência designada para o próximo dia 18.03.2009, às 14h na sala de audiências do Fórum local. No seguimento, após a leitura do referido mandado os sobreditos intimados afirmaram-me estarem cientes do seu conteúdo, exaram suas assinaturas no anverso do mesmo, exceto a testemunha Maurílio, todos receberam a contrafé que lhes ofertei. Certifico ainda que, DEIXEI DE INTIMAR o autor da ação Sr. MANOEL PEREIRA DE BRITO, eis que o mesmo encontra-se atualmente residindo em Tucumã-PA, conforme me informou sua filha maior Edlenia de Lima Brito que mim disse ainda não saber o endereço do pai naquela cidade, mas, prontificou-se em ficar com cópia do mandado para avisá-lo do ato a realizar-se. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 16/12/2008. Domingos Alves de Carvalho Neto-Oficial de Justiça".

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8687-5/0.

Requerente...: Edite Maria dos Santos Costa

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade aos endereços indicados e lá sendo INTIMEI ARQUIMEDES MOTA E SILVA e MARLON RODRIGUES DE CARVALHO do inteiro teor deste mandado do qual receberam cópia e exararam os seus cientes. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR EDITE MARIS DOS SANTOS COSTA e ANTÔNIO WILSON GONÇALVES BARROS devidos os mesmos se encontrarem viajando, segundo informação de seu filho. O referido é

verdade e dou fé. Pso-TO, 18/12/2008. Edivan Fonseca de Sá-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8858-4/0.

Requerente...: Noeme Alves de Souza Silva
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade aos endereços indicados e INTIMEI NOEME ALVES DE SOUZA SILVA e DIVINO JOSÉ RODRIGUES do inteiro teor deste mandado, do qual recebera, cópias e exararam os cientes. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR as testemunhas: GEOVANE TOMAZ BEZERRA e JOAQUIM TOMAZ BEZERRA em virtude de não localizar os mesmos nos mencionados endereços. Que segundo informação, o Sr. Geovane encontra viajando, não soube informar o dia de retorno, mas deixei cópia do mandado com o requerente, que prontificou avisá-lo da audiência e o Sr Joaquim Tomaz por após várias diligencia ao mencionado endereço e não localizá-lo no dito endereço, oportunidade em que deixei cópia do mando com a Maria Oneide, filha. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 05/01/2009. João José da Silva-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8692-1/0.

Requerente...: Baltazar Pereira da Silva
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e INTIMEI BALTAZAR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO MARTINS BARBOSA e OSVALDO MARTINS MARIANO do inteiro teor desde mandado do qual receberam cópias e exararam seus cientes. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR MARIANO A. COSTA em virtude do mesmo encontrar em Babaçulândia-MA, segundo Maria dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 05/01/2009. João José da Silva”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8686-7/0.

Requerente...: Raimundo Barbosa Ribeiro
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e INTIMEI RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO e MANOEL PEREIRA DA CUNHA do inteiro teor deste mandado, do que recebeu cópia e exarou o ciente. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR FRANCISCO MACIEL DOS REIS em virtude de após várias diligencias não localizar o mesmo no mencionado endereço, que deixei cópia do mandado com o requerente que prontificou avisá-lo da audiência. JOSÉ PEREIRA MIRANDA em virtude do mesmo encontrar para a fazenda segundo Valdeni, que recebeu cópia do mandado e prontificou entregar-lhe a cópia. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 06/01/2009. João José da Silva-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8679-4/0.

Requerente...: Iraldes Ferreira de Oliveira
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e INTIMEI IRAIDES FERREIRA DE OLIVEIRA, OSVALDO MARTINS MARIANO e JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS do inteiro teor deste mandado do qual receberam cópias e exararam os cientes. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR CLAUDIOMAR GOMES ARAÚJO em virtude do mesmo não encontrar no mencionado endereço, que segundo informação o mesmo mudou para Goiânia há um ano. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 06/01/2009. João José da Silva-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8865-7/0.

Requerente...: Amélio Pereira de Sá
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e INTIMEI AMÉLIO PEREIRA DE SÁ e EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA do inteiro teor desta mandado do qual recebeu cópia e exarou o ciente. Certifico ainda que após várias diligencias DEIXEI DE INTIMAR MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA em virtude de não localizá-lo no mencionado endereço, que segundo a Sra. Maria da Penha o mesmo encontra-se para a fazenda, não soube informar a localização da mesma, mas recebeu cópia do mandado e prontificou entregar-lhe. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR FELICIANO MARINHODA SILVA em virtude do mesmo encontrar viajando, segundo Francileide, que recebeu cópia do mandado e prontificou entregar-lhe. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 05/01/2009. João José da Silva-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8863-0/0.

Requerente...: Maria Vidal Ferreira
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e INTIMEI MARIA VIDAL FERREIRA do inteiro teor deste mandado, do qual recebeu cópia e exarou o ciente. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR: ADÃO DIVINO DA SILVA FARIA em virtude do mesmo ter mudado há dois anos, informação da requerente, que não soube informar o atual endereço, mas recebeu cópia e prontificou procurar avisá-lo da audiência. ELIAS DUARTE DE MELO em virtude do mesmo ser pessoa falecida segundo informação da requerente. ADÃO PEREIRA CARDOSO em virtude de após várias diligencias não localizá-lo no mencionado endereço, que segundo a requerente o mesmo encontrar-se na fazenda, mas recebeu cópia do mandado e prontificou avisá-lo da audiência. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO 06/01/2009. João José da Silva-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8818-5/0.

Requerente...: Gercy Bandeira de Oliveira
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e INTIMEI GERCY BANDEIRA DE OLIVEIRA, IRACI DIAS DA COSTA OLIVEIRA e LUCINDA MONTEL ARAÚJO do inteiro teor deste mandado do qual recebeu cópia e exarou o ciente. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR ELIZANIA BERNARDO NASCIMENTO em virtude da mesma não residir mais no mencionado endereço, que segundo a requerente a mesma mudou há três meses, não soube informar o endereço atual, mas recebeu cópia do mando e prontificou avisá-la da audiência. O referido é verdade e dou fé. Pso, 06/01/2009. João José da Silva-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8759-6/0.

Requerente...: Deusirene Ribeiro de Oliveira
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e DEIXEI DE INTIMAR a requerente DEUSIRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA em virtude de não localizar a mesma no mencionado endereço, que segundo informação do Sr. José Marcelino a mesma mudou para o Estado do Pará há quatro meses. Certifico ainda que INTIMEI LUZIA TEREZA DE JESUS do inteiro teor deste mandado do qual recebeu cópia e exarou o ciente. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR ANTONIO ALVES DE LIMA em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço, que segundo informação o mesmo mudou há um ano para a cidade de Pium-TO, não sabendo informar o endereço. Que DEIXEI DE INTIMAR EVERALDO DE CARVALHO SOUSA em virtude de após várias diligencias não encontrar o mesmo no mencionado endereço, sendo que deixei cópia do mandado com a Ângela que prontificou avisá-lo da audiência. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 06/01/2009. João José da Silva-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8842-8/0.

Requerente...: Maria Anita Emídio
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade na Rua Bahia, nº 575, centro, e lá sendo, DEIXEI DE INTIMAR MARIA ANITA EMÍDIO em virtude da requerente ter falecido na data de 30/08/2008, segundo informação de sua nora Jucerne Santana da Silva. Portanto este servidor entender que, não haver necessidade de intimar as testemunhas. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 22/12/2008. Edivan Fonseca de Sá-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8840-1/0.

Requerente...: Belchior Rodrigues dos Santos
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade na Rua Bahia, nº 575, centro, e lá sendo, INTIMEI BELCHIOR RODRIGUES DOS SANTOS e VALDEMIR PEREIRA CAMPELO do inteiro teor deste mandado do qual receberam cópia e exararam os seus cientes. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR JOSÉ MESSIAS JÚNIOR e ENEZIO PEREIRA DE CASTRO devido as testemunhas não se encontrarem presente em suas residências. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 22/12/2008. Edivan Fonseca de Sá-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8875-4/0.

Requerente...: Raimundo Nonato Alves de Souza
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade aos

endereços indicados, e lá sendo INTIMEI RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA, MANOEL JOSÉ DA SILVA e ALTINO JOSÉ DA SILVA do inteiro teor deste mandado do qual receberam cópia e exararam os seus cientes. Certifico ainda que deixei de intimar devida a testemunha se encontrar viajando, segundo informação do requerente. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 18/12/2008. Edivan Fonseca de Sá-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8779-0/0.

Requerente.: Amadeu Ferreira de Matos
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade aos endereços indicados, e lá sendo, INTIMEI AMADEU FERREIRA DE MATOS, WENISLEY MARTINS SOARES do inteiro teor deste mandado do qual receberam cópia e exararam os seus cientes. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR PAULO PEREIRA DE CARVALHO devido a testemunha ter mudado desta cidade, segundo informação do requerente. Certifico mais que DEIXEI DE INTIMAR MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO em virtude da testemunha se encontrar em Palmas-TO em tratamento de saúde, segundo informação do requerente. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO 18/12/2008. Edivan Fonseca de Sá-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8762-6/0.

Requerente.: Maria Gomes Pereira
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade aos endereços indicados, e lá sendo, INTIMEI MARIA GOMES PEREIRA do inteiro teor deste mandado do qual recebeu cópia e exarou o seu ciente. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR LUCIENE CRUZ ALMEIDA, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES e MARIA CIRENE ALVES DA SILVA devido as testemunhas não se encontrarem presente em suas residências no ato das diligências. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 18/12/2008. Edivan Fonseca de Sá-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8773-1/0.

Requerente.: Helenita dos Santos Brito
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Certifico eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça, infra-assinado que, em cumprimento ao r. mandado de intimação retro, dirigi-me nos endereços constantes no mesmo e ai sendo INTIMEI a autora HELENITA DOS SANTOS BRITO e as testemunhas IRACY RODRIGUES LIMA e MARIA PINTO DA CUNHA do inteiro teor da presente ordem e, inclusive, da audiência designada para o próximo dia 12.03.2009, às 16h na sala de audiências do Fórum local. No seguimento, após a leitura do referido mandado as sobreditas intimadas afirmaram-me estarem cientes do seu conteúdo, exararam suas assinaturas no anverso do mandado e receberam a contrafé que lhes ofertei. Certifico ainda que, DEIXEI DE INTIMAR a testemunha LUIZA ALVES DA ROCHA, eis que a mesma, conforme me informou a própria autora, falecera no início do ano em curso no trajeto de Paraíso/Palmas, vítima de acidente de trânsito. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 16/12/2008. Domingos Alves de Carvalho Neto-Oficial de Justiça”.

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2007.0002.8988-2/0.

Requerente.: Edivaldo Rodrigues da Silva
Advogado...: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO – 3.090
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090, intimado para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS apresentados pelo requerido INSS, de fls. 47/62 dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de janeiro de 2009.

ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2008.0010.8471-9/0.

Requerente.: Vicente de Aguiar Gomes
Advogado...: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO – 4.044 - B
Requerido...: Paulo de Sousa Milhomem
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044 – B, intimado para no prazo de 10 (DEZ) dias emendar a inicial, tudo nos termos do despacho a seguir: DESPACHO: “1 – Depreende-se dos autos que o autor objetiva o cumprimento de obrigação de fazer, cumulado com o de pagamento de quantia certa; 2 – Todavia, impede observar que tais pedidos não podem ser cumulados vez que, seguem procedimentos diversos, não se preenchendo, desse modo, todos os requisitos indispensáveis para a cumulação de pedidos (art. 573 do Código de Processo Civil); 3 – Nesse diapasão, determino que a parte autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando qual pedido deseja reiterar, bem como o seu adequado procedimento; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Pso-TO, 19/12/2008. Juiz Adolfo Amaro Mendes-Titular da 1ª Vara Cível”. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de Janeiro de 2009.

ACÃO: ACÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2007.0004.6423-4/0.

Requerente.: Banco Panamericano S/A .
Adv. Requerente.: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350
Requerido: Paulo Henrique Silva Oliveira

Adv. Requerido.: Dr. Valdeni Martins Brito - OAB/TO nº 3.535
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes autora e réu, da apresentação da proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contida às 81 dos autos. BEM COMO, fica intimado, o advogado da parte autora – Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, a efetuar o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas, sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as consequências dela advindas. Conforme Termo de Audiência de Instrução E Julgamento de fls. 73/74 dos autos.

ACÃO: DE EXECUÇÃO - AUTOS Nº 3844/02.

Exequente.: Duas Rodas Industrial Ltda.
Advogado...: Dr. Mauro José Ribas e outros - OAB/TO nº 753-A
Executado...: Mauricio Pereira Cavalcante.
Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados - Dr. Mauro José Ribas OAB/TO nº 753-A, e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO nº 812, intimados do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Diante da anuência da credora, defiro o desbloqueio do valor penhorado por meio eletrônico. Solicitei a liberação do numerário bloqueado. Junte-se a aguardar resposta. Defiro o pedido da exequente e suspendo o processo pelo prazo de um (1) ano. Intimem-se. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de outubro de 2008. DR. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito em Substituição automática.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0004.0468-0- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Vicente Alves da Silva Santos e outros
ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613
INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA FLS. 16/17: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente VICENTE ALVES DA SILVA SANTOS. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

2. AUTOS Nº. 2008.0005.7970-6- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: Esdras Ribeiro Barbacena
ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimada da SENTENÇA FLS 22/23:.... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente ESDRAS RIBEIRO BARBACENA. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

3. AUTOS Nº 2008.0005.7968-4- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Miguel Calero Martinez
ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte intimada da SENTENÇA FLS. 22/23: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente MIGUEL CALERO MARTINEZ. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

4. AUTOS N. 2008.0005.7967-6- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Rosimeire Alves Moreira Matos
ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte intimada da SENTENÇA FLS. 20/21: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente ROSIMEIRE ALVES MOREIRA MATOS. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

5. AUTOS N. 2007.0003.1340-6- ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Glenia Maria Rosal Moraes e outros
ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613
INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA FLS. 15/16: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente GLENIA MARIA ROSAL MORAES.

Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

6. AUTOS N. 2008.0008.0000-3- ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Darci Ferreira Lopes e outros
ADVOGADA: VERA LÚCIA PONTES- OAB-TO 2.081
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte intimada da SENTENÇA FLS. 22/23: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente DARCI FERREIRA LOPES. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

7. AUTOS N. 2008.0006.0362-3- ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Edivan Pereira Barros
ADVOGADA: SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB-TO 3.231
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte intimada da SENTENÇA FLS. 25/26: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente EDIVAN PEREIRA BARROS. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

8. AUTOS N. 2008.0007.1020-9- ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Pedro Paulo dos Santos e outros
ADVOGADA: SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB-TO 3.231
INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA FLS. 18/19: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente PEDRO PAULO DOS SANTOS. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

9. AUTOS N. 2008.0007.1019-5- ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Antonio Pedro da Silva e outros
ADVOGADA: SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB-TO 3.231
INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA FLS. 25/26: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente ANTONIO PEDRO DA SILVA. Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

10. AUTOS N. 2008.0007.1021-7- ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Manoel Pereira Montelo e outros
ADVOGADA: SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB-TO 3.231
INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA FLS. 23/24: ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente MANOEL PEREIRA MONTELO. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2008.0010.9599-2/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência
Vítima: Rudson Alves Barbosa
Advogado (s): Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Anenor Ferreira Silva
Autores do fato: Graziely Nunes Barbosa, Ivo Felipe Koch, José Wellington Martins Tom Belarmino e Genivaldo Ferreira Barros
Advogado (s): Carlos Alberto Dias Noleto e Marcelia Aguiar Barros Kisen

" Despacho: "(...) Redesigno o ato para o dia 10/03/2009, às 08h 30min. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2008. ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0010.9599-2/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência
Vítima: Rudson Alves Barbosa
Advogado (s): Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Anenor Ferreira Silva

Autores do fato: Graziely Nunes Barbosa, Ivo Felipe Koch, José Wellington Martins Tom Belarmino e Genivaldo Ferreira Barros
Advogado (s): Carlos Alberto Dias Noleto e Marcelia Aguiar Barros Kisen

" Despacho: "(...) Redesigno o ato para o dia 10/03/2009, às 08h 30min. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2008. ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.5653-8/0

AÇÃO PENAL
Réu: GILSON FONSECA E SILVA
Vítima: ALESSANDRO OLIVEIRA SOUZA
Advogado: Dr. WILTON BATISTA
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa Dr. WILTON BATISTA, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 21/05/2009 às 13:00 horas, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum da Comarca de Pium-TO, localizado na Rua 03, nº 100, Centro, Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 017/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2008.0004.1689 - 0 AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabio de Castro Souza.
REQUERIDO: BRUNO SANTOS MELO.
Advogado: Drª. Annette Diane Riveros Lima.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO FLS. 172: "Intime-se a parte autora para cumprimento de decisão de fls. 111 a 113. Porto Nacional, 11 de dezembro de 2008. (ass.) Dr. Márcio Barcelos Costa. – Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS Nº 5.512 / 99 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: COMERCIAL POTIGUA Rep. Sinomar Messias Pires.
Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes.
REQUERIDO: Remilson Aires Cavalcante.
Advogado: Dr. Causa Própria.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 150: "Fls. 149/149v: comprove a parte autora o protocolo da carta, sob pena de prosseguimento independentemente da tomada de depoimento pessoal (fls. 142). Int. 28.05.08. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº 5.721 / 00 AÇÃO EXECUÇÃO.

REQUERENTE: B. B. FINANCEIRA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior.
REQUERENTE: ABIMAEEL JOSÉ SILVESTRE E SILVA.
Advogado: Drs. Elimar José Teixeira e Elias Teixeira Neto.
INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ABAIXO DESCRITO: "01 (um) lote de Terreno Urbano assinalado na planta sob nº 11 da quadra 03 do loteamento Universitário, com área de 600m² com limites e confrontações constantes na matrícula, sendo que o referido lote foi avaliado pelo valor de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº 5.576 / 99 AÇÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

REQUERENTE: ANA PEREIRA NEGRY MUTA E OUTRA.
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Outros.
REQUERIDO: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.
Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 395: "Ciência às partes sobre o retorno dos autor. Int. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº 5.586 / 99 AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

REQUERENTE: INSTITUTO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.
Advogado: Drª. Sônia Maria França.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PORTONACIONAL – TO.
Advogado: Drs. Abelardo Moura de Matos e Jadson Laet de Oliveira Negre.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 117: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Custa já recolhidas (fls. 59/60). Considerando a causa da extinção, sem honorários. P. R. I. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2008. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002